Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 1079/ 18 A 21 DE DEZEMBRO 2017 - CRIADO PELA LEI N°004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES

LEIS

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 7º da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, para constar a seguinte redação:

"(...).

Art. 7º (...)

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, ouvida Comissão Especial, criada mediante decreto e que deverá ser composta por servidores efetivos integrantes das Secretarias de Administração; Trabalho, Emprego e Renda; Urbanismo e Meio Ambiente, os quais exercerão estas funções sem a percepção de gratificações ou outras vantagens remuneratórias decorrentes desta atividade.

(...)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - Departamento Municipal de Agricultura, ou órgão que o venha a substituir, através do S.I.M./F.R.G.

II - A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

§ 1º Cabe ao Departamento Municipal de Agricultura através do S.I.M./F.R.G., realizar a inspeção e fiscalização sanitária e industrial nos estabelecimentos destinados a produção, beneficiamento, transformação, distribuição e transporte de produtos de origem animal.

§ 2º Quando se tratar de estabelecimentos com autosserviço, a inspeção do S.I.M./F.R.G se dará na área de armazenamento, fracionamento, preparo, embalagem, rotulagem, estoque e distribuição de produto de origem animal, ficando a área de venda sob responsabilidade da fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

§ 3º A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande - através da Vigilância Sanitária, incluídos mercados, supermercados, restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, entre outros em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 4º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a Agroindústria Rural de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros animais pequenos) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar pedido expresso o qual deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal contendo número do CPF/MF e CAD/PRO, ou número do CNPJ e CAD/ICMS, endereço completo, telefone e/ou e-mail, ramo de atividade e produção mensal estimada;

II - Laudo de aprovação prévia do terreno, emitido pelo Órgão Municipal de Agricultura;

III - Anuência Ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Planta baixa ou croquis das instalações, com "layout" dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

V - Descritivo simplificado dos procedimentos de higiene a serem adotados;

VI - Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, segundo a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, ou outra que venha a substituí-la;

VII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII - Apresentar responsável técnico capacitado, com anuência do respectivo Conselho;

IX - Pagamento das respectivas taxas municipais, quando for o caso;

X - Outros documentos que se fizerem necessário durante a inspeção.

§ 1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§ 3º Após a aprovação dos documentos constantes neste artigo, o requerente deverá agendar vistoria para verificação do cumprimento das normas estabelecidas.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 155/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Fazenda Rio Grande – S.I.M./F.R.G., vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura de Fazenda Rio Grande e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Ficam obrigados a obter o registro junto ao S.I.M./F.R.G todos os estabelecimentos que abatam, produzam matéria prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, acondicionem, embalem, rotulem, distribuam, transportem produtos e subprodutos, de origem animal adicionados ou não de produtos vegetais, depositados ou em trânsito, suscetíveis a comercialização exclusiva no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Também se sujeita às disposições da presente Lei o autosserviço, que consiste no sistema de comercialização no varejo e no próprio estabelecimento, de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor, e que fiquem expostos à disposição do consumidor final.

§ 2º Os estabelecimentos que explorem a atividade de criação e abate de animais pertencentes à fauna silvestre, além da sujeição a esta Lei, necessitarão de autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 3º São competentes para realizar o registro, a inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei, dentro de sua área de abrangência, conforme estipulado pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950:

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carne por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carne por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carne por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 (quatro) toneladas de carne por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias, por mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.

g) estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 5º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Quando o estabelecimento for aprovado, retirar certificado de inspeção e selo do S.I.M./F.R.G., no Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 7º O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas nestes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

§ 2º Nos casos citados acima, deve ser apresentado um descritivo contendo a forma que se dará a limpeza e manuseio do espaço físico e equipamentos, na hora da troca de produção

Art. 8º A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo, ou seja, aquelas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 9º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 10º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em leis, regulamentos e portarias específicas.

Art. 11. Para realização das atividades previstas nesta Lei Complementar serão cobradas taxas, conforme determinadas no Anexo I, não recaindo em hipótese alguma sobre os órgãos responsáveis a responsabilidade de emissão do certificado e selo do Serviço de Inspeção Municipal apenas pelo fato isolado do recolhimento das taxas, sendo necessário a total e completa obediência dos requisitos estipulados na Lei e em suas regulamentações.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O Departamento de Agricultura e a Vigilância Sanitária ficam responsáveis pela divulgação ampla e irrestrita do S.I.M./F.R.G., junto a agricultores, empreendedores e ao público em geral, utilizando-se inclusive da cooperação de outras Secretarias e Departamentos Municipais, utilizando-se do processo, também, como viés de orientação e de educação pela importância de uma alimentação saudável e de segurança alimentar.

Art. 13. Todas as taxas e recolhimentos deste programa serão direcionados ao Fundo Municipal de Agricultura, devendo o mesmo ser constituído pelo Município, obedecendo aos critérios e legislação vigente da Administração Pública, garantindo a manutenção e preservação deste e de outros programas vinculados ao Departamento de Agricultura com as devidas deliberações de Conselho do respectivo ao setor a ser instituído mediante Decreto.

Art. 14. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções expedidas pelo Departamento Municipal de Agricultura ou através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que couber.

Art. 16. O Anexo I é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N. 155/2017 - TAXAS DO S.I.M./F.R.G.

Item	Fato gerador	Base cálculo	Recolhimento	Valor (UFM)
I	Análise de projeto arquitetônico	Projeto apresentado	Pedido	1,00
II	Vistoria	Laudo de Vistoria	Pedido	1,00
III	Registro de Estabelecimento	Registro	1º registro	1,00
IV	Manutenção do Registro	Produtor da agricultura familiar com DAP, CAD/ PRO ou participante da fábrica do produtor	Anualmente a contar da data do registro	1,00
V	Manutenção do registro	Microempreendedor ou microempreendedor individual	Anualmente a contar da data do registro	1,00
VI	Manutenção do registro	Empresa com CNPJ	Anualmente a contar da data do registro	2,00
VII	Alteração/ Transferência de registro de estabelecimento	Por alteração	No pedido	1,00
VIII	Registro de produtos	Por registro de produto	No pedido	0,50
IX	Alteração de registro de produto	Por registro de produto	No pedido	0,50
X	Emissão de certidão	Por certidão	No pedido	0,50
XI	Emissão de 2ª via de Registro de Estabelecimento	Por registro	Por emissão	0,50
XII	Credenciamento de empresa para inspeção	Por credenciamento	No pedido	2,00

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 156/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que realizarem plantões conforme se especifica, independentemente de sua escala regular, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Logística, serão considerados como extraordinários, nas seguintes datas:

I – Das 19h00min do sábado que antecede a Páscoa até as 07h00min da segunda feira após a Páscoa;

II - Das 19h00min do dia 23 de dezembro até as 07h00min do dia 26 de dezembro;

III - Das 19h00min do dia 30 de dezembro até as 07h00min do dia 02 de janeiro;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei o serviço extraordinário será acrescido de 100% (cento por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 157/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Promove a migração dos servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Física da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os servidores públicos municipais integrantes do cargo de Professor de Educação Física, vinculados ao quadro geral, por meio da Lei Complementar n. 92, de 29 e abril de 2014, passam a ser integrados e recepcionados pela Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Parágrafo único. Fica excluído do anexo II da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014 a classe de cargo n. 85 – Professor de Educação Física – pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista (GE).

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física incluídos em todos os seus efeitos na Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012.

Art. 3º Fica incluído o artigo 40 – A e seu parágrafo único no bojo da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 40 – A. Os titulares do cargo de Professor de Educação Física também são titulares da Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O cargo de professor de Educação Física terá a carga horária e o número máximo de vagas conforme disposto na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Professor de Educação Física	20	60

(...)".

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A compatibilização de eventuais crescimentos de carreira obtidos pelos ocupantes do cargo de Professor de Educação Física relativos a Lei Complementar n. 92/2014 serão preservados e deverão ser convertidos para fins de enquadramento aos padrões de crescimento previstos na Lei Complementar n. 48/2012.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias á contar da publicação desta Lei Complementar para promover a compatibilização de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 158/2017.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Altera a redação de artigos e inclui dispositivos no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 9.º da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 9.º A Estrutura Administrativa dos Órgãos de Natureza Instrumental e dos Órgãos de Natureza Substantiva, constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar, além dos cargos em Comissão de Assessorias e Coordenações, serão compostas pelas Funções Gratificadas de Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II, Chefia de Divisão e Chefia de Seção:

§ 1º A criação e designação das funções gratificadas serão definidas por ato próprio do Executivo Municipal.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Chefia de Divisão nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados aos Chefes, assim como deve o Chefe ser dotado de competência decisória e estar em nível estratégico da Secretaria.

§ 5º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Chefia de Seção nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados aos Chefes.

assim como deve o Chefe ser dotado de competência decisória e estar em nível tático/operacional da Secretaria.

§ 6º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Coordenação/Assessoria I e Coordenação/Assessoria II quando houverem atribuições de coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, coordenação de investimentos, coordenação de arrecadação, dentre outras coordenações a critério da autoridade nomeante e/ou assessoramento e/ou auxílio ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal, ao Diretor Geral, ao Diretor de Área, ao Chefe de Divisão e ao Chefe de Seção, devendo haver relação de confiança entre o nomeado e o assessorado, assim como compatibilidade de formação ou experiência profissional, ambas na área de atuação.

§ 7º No ato de nomeação para o exercício de qualquer função gratificada ou cargo em comissão a autoridade nomeante deverá descrever se a nomeação é para o exercício de atribuições de direção, coordenação, chefia ou assessoramento, sendo que as atividades a serem exercidas pelo nomeado deverão estar discriminadas, ficando a encargo do superior imediato do nomeado fiscalizar o efetivo cumprimento das atribuições.

§ 8º Somente poderão ser nomeados Diretores Gerais e Diretores de Área nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados, assim como os Diretores devem ser dotados de competências decisórias diretamente ligadas à autoridade superior.

§ 9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

§ 10º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador III ou IV o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível técnico completo ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

§ 11º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador V ou VI o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível médio completo ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

§ 12º No mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§ 13º Havendo exoneração do Secretário Municipal, todos os servidores da pasta que estejam nomeados para o exercício de funções gratificadas serão

automaticamente destituídos de suas funções, sendo necessário a emissão de ato próprio para eventual nova investidura em função gratificada.

(...)".

Art. 2º Fica alterada a redação da Seção VII e do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Seção VII
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação o planejamento e a execução da política educacional do Município, especificamente através da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental; planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional; promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional; manutenção dos programas de assistência ao estudante e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 3º Fica alterada a redação da Seção VIII e do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Seção VIII
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da Política da Assistência Social no Município de Fazenda Rio Grande, promovendo um conjunto de ações sócio assistenciais para atender as

necessidades básicas da população e promover a universalização do direito dos cidadãos, a proteção à família, à maternidade e à velhice; o amparo à criança, adolescente e demais pessoas carentes, bem como o planejamento e a execução de políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município, à proteção e à inclusão social juntamente com a sociedade civil, através da participação dos Conselhos Municipais; assegurar que os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sejam postos em prática; formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); planejar e normatizar políticas públicas de direitos sociais e do mundo do trabalho na perspectiva do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Fazenda Rio Grande, cujo foco prioritário é o cidadão fazendense e sua família; elaboração e aplicação de políticas voltadas para programas que criem postos de trabalho com condições que propiciam o desenvolvimento local do município; promover ações sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade; assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância; gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e outros vinculados a Secretaria; desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos direitos humanos, a família, indivíduos, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência; promover ações e programas destinados a combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza; interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária; através do Conselho do Idoso, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 4º Fica alterada a redação da Seção XV e do art. 23 A e incluída a Seção XVI e o artigo 23 B no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

Seção XV
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 23 A - São de competência da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos

de distintas naturezas e dos vários níveis de governo; estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda; promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda; coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional; promover a formulação, gestão e execução das políticas municipais de economia solidária; prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho; participar, em apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, de negociações junto às entidades sindicais, representantes dos servidores municipais; cooperar na definição da política do sistema Nacional do Emprego - SINE, no município de Fazenda Rio Grande; articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda; articular, prospectar e definir ações para o incentivo ao empreendedorismo, redes locais, à economia solidária, apoiar a formação de cooperativas e outras formas de associativismo para a atividade de geração de emprego e renda no município; apoiar e promover iniciativas que fortaleçam as ações dos empreendimentos das MPE, da economia solidária e do cooperativismo como estratégia de enfrentamento do desemprego e da exclusão social; apoiar as iniciativas associativas comunitárias, constituição e articulação de cooperativas populares, redes de produção e comercialização, feiras de cooperativismo e economia solidária; facilitar a participação dos empreendimentos das MPE, da economia solidária e do cooperativismo nos espaços físicos institucionais, respeitando o caráter universal das leis municipais; apoiar a capacitação das cooperativas, associações de produtores e outras organizações, visando à legalização das atividades econômicas e a comercialização dos seus produtos e serviços; manter intercâmbio e cooperação técnica com organizações do setor público e privado; identificar necessidades nos setores da economia, prospectando o empreendedorismo, com ênfase para as micro e pequenas empresas; viabilizar a elaboração de projetos de captação de recursos para implementação de ações voltadas para qualificação do empresário e do empreendedor; propor ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda em articulação com a Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador, elementos metodológicos e conteúdos específicos para as ações de qualificação em construção de redes locais, vitais para a economia solidária e do cooperativismo; identificar no mercado demandas potenciais para os produtos dos empreendimentos das MPE, da economia solidária e o cooperativismo, além de fontes de financiamento; criar e estabelecer linhas de ações para orientação e facilitação do acesso ao microcrédito; promover em parceria com instituições públicas e privadas a capacitação de agentes de crédito; acompanhar o processo de liberação do crédito ao empreendedor, junto às instituições de fomento; articular junto as Secretarias Municipais afins e outras instituições, cursos de capacitação para Primeiro Negócio do Empreendedor; avaliar os resultados das operações de crédito; promover iniciativas que contribuam para geração de oportunidades de primeiro trabalho para a juventude de Fazenda Rio Grande, com o apoio de programas nacionais; incentivar a geração de trabalho e renda, através do apoio às iniciativas empreendedoras de micro e pequeno porte, com acesso restrito a crédito, assistência técnica e capacitação; acompanhar

projetos e empreendimentos estruturantes, voltados prioritariamente para o primeiro emprego; estimular formas de associativismo, formação de parcerias e redes de colaboração, entre os trabalhadores autônomos; emissão de documentação e alistamento militar; PPD (Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência) recrutamento e encaminhamento; serviços de emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Seção XVI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 23 B - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais à população do Município, formular a política cultural do Município, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais; realizar a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental; incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a criação, produção e difusão cultural e artística; analisar e julgar projetos culturais; deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Município de Fazenda Rio Grande; cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, Material e Imaterial, do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 5º Fica incluída a Seção XVII e o artigo 23 - C no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

Seção XVII
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 23 - C. Compete à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer promover o acesso à população à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas ao cidadão fazendense para seu bem estar; fazer a promoção social; promover o acesso à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas

amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 6º Fica incluída a Seção XVIII e o artigo 23 - D no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

Seção XVIII
Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 23 - D. Compete à Secretaria Municipal de Habitação coordenar a elaboração e a implementação do programa habitacional de regularização fundiária do Município de Fazenda Rio Grande; planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos do Governo Municipal e Federal relativos às atividades de habitação de acordo com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; exercer o planejamento, a execução e a fiscalização das obras e da política de habitação do Município, promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município; elaborar e implantar os projetos de obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco; apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura; elaborar estratégias alternativas para o melhor funcionamento dos serviços prestados e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 7º Fica incluída a Seção XIX e o artigo 23 - E no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

Seção XIX
Secretaria Municipal da Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 23 - E. Compete à Secretaria Municipal da Mulher fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, atuar na promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, promover capacitação para o trabalho e inclusão produtiva de mulheres fazendenses, promover espaços de formação política e de cidadania para mulheres, desenvolver programas de capacitação para os servidores das diversas políticas públicas municipais sobre temas ligados à promoção, defesa de direitos e proteção às mulheres, promover ações de controle social, vinculando o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres à sua pasta, implementar serviços e desenvolver programas de atendimento às mulheres, atuar na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas, atuar na articulação com sociedade civil, estabelecer redes intersetoriais para a integração de serviços e programas que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais, coordenar a articulação da Rede intersetorial, integrando os serviços por meio da definição de fluxos e protocolos, objetivando a otimização dos recursos e serviços disponíveis e a agilidade dos encaminhamentos, assegurar a participação e o controle social, atuando na Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, assegurar orçamento para o desenvolvimento da política para mulheres no âmbito municipal, criar sistemas de registros e disponibilizar índices e informações sobre a situação da mulher no município, construir e manter atualizado o diagnóstico sobre a mulher no município, constando levantamento e organização de dados, identificando os problemas, as oportunidades e os riscos, retratando a situação atual, objetivando subsidiar planejamento de ações e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 8º Fica incluída a Seção XIX e o artigo 23 - F no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

Seção XX
Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 23 - F. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social

assessorar diretamente o Prefeito, Chefe de Governo, Chefe de Gabinete e Secretários no relacionamento com veículos de comunicação social; manter relacionamento com veículos jornalísticos, publicitários e de relações públicas, respondendo as demandas destes veículos e solicitando cobertura publicitária

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

dos atos relevantes da Administração Pública Municipal; coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares; desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública; promover ou acompanhar pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados no que se refere a imagem da Administração Pública Municipal e do Chefe do Poder Executivo; coordenar o cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo para a área de comunicação social; coordenar a programação e execução das atividades relacionadas à imprensa, rádio, televisão, internet e outras mídias, para divulgação das atividades Administração Pública Municipal; participar de câmaras e projetos intersetoriais que envolvem o Governo, sociedade civil organizada e Conselhos Municipais com interface na Comunicação Social; coordenar a elaboração de produtos de comunicação social para a divulgação das atividades da Administração Pública Municipal; fornecer material informativo à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação para alimentar o conteúdo do portal eletrônico da Prefeitura; definir o layout do portal eletrônico da prefeitura; execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)".

Art. 9º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 24. (...).

§ 2º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar os cargos em comissão de Secretário Municipal, Diretor Geral, Diretor de Suporte, Diretor Setorial de Compras e Llcitações, Diretor Presidente da FAZPREV, Diretor Executivo da FAZPREV e Diretor de Área terá a remuneração composta pela soma das seguintes verbas:

I - Vencimento do cargo estatutário do respectivo servidor, incluídas suas vantagens pessoais e excluídas eventuais gratificações individuais da carreira;

II - À título de gratificação, o valor referente a diferença entre o vencimento do cargo de livre nomeação e exoneração e o valor do vencimento base da categoria.

(...)".

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 28 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 28. (...).

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar, através de Decreto, o anexo XIV desta Lei Complementar, realizando remanejamento dos cargos em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, transferindo cargos de uma Secretaria para outra, desde que as ações não acarretem em criação de cargo, aumento de despesa com pessoal e/ou alteração na nomenclatura do cargo.

(...)".

Art. 11. Fica alterado o Anexo XIV da Lei Complementar nº n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação e valores dispostos no Anexo I desta Lei Complementar, não fazendo jus à recomposição da inflação para o exercício de 2018.

Art. 12. Fica alterado o Anexo XV da Lei Complementar nº n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação e valores dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, não fazendo jus à recomposição da inflação para o exercício de 2018.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor, para adequar todas as nomeações cumprindo os requisitos desta Lei e inclusive detalhando o descritivo das funções exercidas pelos ocupantes de cargos em comissão e de funções de gratificadas.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

ANEXO XIV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Organização Básica

Órgão		Cargo	Qtde
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	1
		Auxiliares do Controle Interno	
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	5
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Suporte	1
		Diretor de Área	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	5
		Assessor Técnico V e Coordenador V	3
	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1
		Assessor Técnico III e Coordenador III	1
	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
	Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor Setorial de Compras e Licitação	1
		Diretor de Área	2
		Assessor Técnico I e Coordenador I	4
		Assessor Técnico II e Coordenador II	4
		Assessor Técnico III e Coordenador III	7
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	6
		Assessor Técnico V e Coordenador V	3
	Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	1
		Diretoria Geral	1
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	4
		Assessor Técnico V e Coordenador V	4
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Área	1
	Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretoria de Área	5
		Assessor Técnico I e Coordenador I	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	6
		Assessor Técnico III e Coordenador III	3
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	2
		Assessor Técnico V e Coordenador V	3
		Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1

Órgãos de Natureza Substantiva			
	Secretaria Municipal de Educação	Diretor de Área	2
		Assessor Técnico II e Coordenador II	3
		Assessor Técnico III e Coordenador III	1
		Assessor Técnico V e Coordenador V	1
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Área	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	2
		Assessor Técnico II e Coordenador II	2
		Assessor Técnico V e Coordenador V	1
	Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Área	2
		Assessor Técnico I e Coordenador I	1
		Assessor Técnico III e Coordenador III	2
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	3
		Assessor Técnico V e Coordenador V	2
	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Área	3
		Assessor Técnico III e Coordenador III	4
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	1
		Assessor Técnico V e Coordenador V	9
	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	1
	Secretaria Municipal de Defesa Social	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Área	3
		Assessor Técnico I e Coordenador I	2
		Assessor Técnico II e Coordenador II	2
		Assessor Técnico III e Coordenador III	2
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	2
		Assessor Técnico V e Coordenador V	1
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	2
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1
		Assessor Técnico III e Coordenador III	1
		Assessor Técnico V e Coordenador V	1
	Secretaria Municipal do Trabalho	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	2
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1
		Assessor Técnico III e Coordenador III	2
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	3
		Assessor Técnico V e Coordenador V	7
	Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1

		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	5
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico V e Coordenador V	3
	Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	1
	Secretaria Municipal de Habitação	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	1
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	2
		Assessor Técnico III e Coordenador III	1
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	1
TOTAL			196
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV		
	Autarquias, fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista		

ANEXO XV
VENCIMENTOS

Cargo	Valor R$	simbologia
Coordenador Geral do Controle Interno	Vide Lei nº 510/2007	
Secretário Municipal	13.464,34	SM
Chefe de Gabinete	13.464,34	SM
Diretor Geral	7.502,32	DG
Diretor de Área	6.523,76	DA
Diretor de Suporte	7.502,32	DS
Diretor Setorial de Compras e Licitação	7.502,32	DS
Assessor Técnico I e Coordenador I	6.523,76	AC I
Assessor Técnico II e Coordenador II	4.977,71	AC II
III e Coordenador III	3.261,89	AC III
IV e Coordenador IV	2.447,44	AC IV
Assessor Técnico V e Coordenador V	1.631,64	AC V
Conselheiro Tutelar	3.152,55	CT

Página 4

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4644/2017
De 19 de dezembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 602.652,84".

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R$ 602.652,84 (seiscentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
04.122.0001.2.127-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R$ 250.400,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R$ 44.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.47.1000 – OBRIG. TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 103.868,82
04.122.0001.2.004-4.6.90.71.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL R$ 2.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras
15.451.0004.1.008-4.4.90.51.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 15.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
09.01 - SM de Urbanismo
15.452.0016.2.028-3.3.90.39.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R$ 136.541,34

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção da Educação Básica
12.365.0010.2.078-3.3.90.39.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R$ 8.700,00
16.03 - Manutenção do Salário Educação
12.361.0010.2.082-3.3.90.39.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R$ 42.142,68

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R$ 303.242,68 (trezentos e três mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n.º 4645/2017
De 21 de dezembro de 2017

Súmula: Designa servidor público municipal para a função de Coordenação Geral da Unidade de Controle Interno

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o processo administrativo 30.514/2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Rosângela dos Santos Salata, inscrita no CPF nº 006.214.739-01, portadora da cédula de identidade RG nº 8.249.064-7, com matrícula nº 349.296, para ocupar a Função de Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno, fazendo jus à gratificação a ela correlata, a partir de 01º de janeiro de 2018;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4465/2017.
De 20 de dezembro de 2017.

Súmula: Aprova arruamento e loteamento denominado "Loteamento Industrial e Residencial Paraná".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n.º 22.997/2015, e;

Considerando que J.C. Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 61.142,68 m² (sessenta e um mil cento e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme demonstra a matricula n.º 17.497 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da prefeitura n. 007/15; consulta prévia COMEC – COT 481/2014; licença prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente n. 003/2016; licença de instalação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente n. 002/2017 e anuência prévia da COMEC – COT 405/2017.

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 61.142,68 m² (sessenta e um mil cento e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), e área líquida loteada com 45.774,84 m² (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), contendo 71 (setenta e um) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 15.367,84 m² (quinze mil trezentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados); as Áreas Institucionais com o total de 4.605,85 m² (quatro mil seiscentos e cinco metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizadas na Planta do "Loteamento Industrial e Residencial Paraná", doadas ao Município em atenção a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006.

Considerando as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 03 (três) lotes, quais sejam lotes n. 01, 02, 03 da quadra n. 11, para garantia do cumprimento

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob responsabilidade do empreendedor,

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o loteamento denominado "Loteamento Industrial e Residencial Paraná", com área total de 60. 61.142,68 m² (sessenta e um mil cento e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), situado no Bairro Estados, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n.º 20123675372, e pelo representante legal da empresa J.C. Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º. Fica a empresa empreendedora J.C. Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 290 de 12 de dezembro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1078, de 11 de dezembro de 2017 a 17 de dezembro de 2017, haver constado com erro material (digitação equivocada de informação).

Onde se lê:

Art. 1º. Revogar, por interesse público, e a partir de 1.º de janeiro de 2017, a cessão do servidor público municipal da Administração Direta, **Milton Mitsuo Misuguchi**, matrícula nº 353.318, ocupante do cargo de Contador, ao Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, realizada por meio da Portaria n. 033/2017.

Leia-se :

Art. 1º. Revogar, por interesse público, e a partir de 1.º de janeiro de 2018, a cessão do servidor público municipal da Administração Direta, **Milton Mitsuo Misuguchi**, matrícula nº 353.318, ocupante do cargo de Contador, ao Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, realizada por meio da Portaria n. 033/2017.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 294 de 14 de dezembro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.° 1078, de 11 de dezembro de 2017 a 17 de dezembro de 2017, haver constado com erro material (digitação equivocada de informação).

Onde se lê:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Debora do Rocio de Chaves**, matrícula n. 355.635, para as funções de Secretária do Serviço Militar de Fazenda Rio Grande, a partir de 08 de dezembro de 2017.

Leia-se :

Art. 1º. Fica designada a servidora **Debora do Rocio de Chaves**, matrícula n. 355.875, para as funções de Secretária do Serviço Militar de Fazenda Rio Grande, a partir de 08 de dezembro de 2017.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 299/2017.
De 20 de dezembro de 2017.

Súmula: "Autoriza cessão de servidora pública municipal efetiva da Administração Direta a Estado do Paraná, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n° 26.429/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, por interesse público, e a partir de 1.º de janeiro de 2017, a cessão da servidora pública municipal efetiva da Administração Direta, **Márcia Christina Correia**, matrícula n° 352.125, ocupante do cargo de Médico, ao Estado do Paraná – Hospital Regional do Litoral em Paranaguá.

Parágrafo único. O ônus da remuneração devido à servidora caberá ao cessionário, através de ressarcimento ao erário municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 300/2017.
De 20 de dezembro de 2017.

Súmula: "Inclui inciso XXVII ao artigo 2.º da Portaria Municipal n. 219, de 04 de outubro de 2017, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n° 26.362/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XVII, no bojo do artigo 2.º da Portaria n. 219, de 04 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 2.º (...).

XXVII – Servidores não docentes.

(...)".

Art. 2º. As demais disposições da Portaria n. 219, de 04 de outubro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 301/2017.
De 20 de dezembro de 2017.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função de chefia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o processo administrativo n. 30.100/2017:

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora relacionada na tabela abaixo para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do servidor(a)	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Gislaine Erardt Rodrigues	Secretaria Municipal de Defesa Social	352.916	Seção de Apoio ao CONSEG	01/01/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 302/2017.
De 21 de dezembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui e nomeia servidores públicos Municipais da Unidade de Controle Interno conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do processo administrativo n. 30.514/2017:

RESOLVE

Art. 1º. Ficam destituídos os servidores abaixo arrolados, do exercício das seguintes funções:

Nome do servidor(a)	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Destituição a partir de:
Lucia Soek	Unidade de Controle Interno	352960	Divisão de Controle de Atos	31/12/2017
Mário Altair Machado	Unidade de Controle Interno	350110	Divisão de Controle de Atos	31/12/2017

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo arrolados, para o exercício das seguintes funções:

Nome do servidor(a)	Lotação	Matrícula	Cargo	a partir de:
Lucia Soek	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	352960	Contador	02/01/2018
Mário Altair Machado	Secretaria de Administração	350110	Técnico Contábil	02/01/2018

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 259/2017 – SMA

RETIFICA FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR as Férias, concedidas por meio da Portaria nº 235/2017 de 24/11/2017, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado através do memorando 1078 de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
349141	JUCENIR FERREIRA	MOTORISTA CATEGORIA "D"	15/12/2017 A 13/01/2018	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 262/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 260/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
28746/2017	350488	MARTA DA LUZ TEIXEIRA	TELFONISTA	01/02/18 A 28/02/18	SMA
26235/2017	350962	MARI DE FÁTIMA ASSIS LADERUTZKI	EDUCADOR SOCIAL	02/01/18 A 01/04/18	SMASH
18538/2017	351213	DULCE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/18 A 31/01/18	SMS
28031/2017	250601	VALDECIR APARECIDO GUTIERREZ	GUARDIÃO	01/01/18 A 31/03/18	SMDS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 262/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 261/2017 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 262/2017

ANEXO I – PORTARIA SMA 261/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	SECRETARIA
OFICIO Nº 1081/2017	349630	NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR	08/01/2018 À 01/02/2018	ADMINISTRADOR	SMASH
MEMO 1035/2017	66201	VILMARA GONÇALVES	08/01/2018 À 12/01/2018	AGENTE DE SAÚDE	SMS
OFICO Nº 03/2017	350137	CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS	01/01/2018 À 30/01/2018	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
OFICO Nº 03/2017	352467	JOSE LUIZ ALVES DA SILVA	01/01/2018 À 30/01/2018	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
OFICO Nº 03/2017	350854	LEOMAR EDSON FRANCISCO	01/01/2018 À 30/01/2018	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
OFICO Nº 03/2017	351507	MARCELO DANTAS LEITE	01/01/2018 À 30/01/2018	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
OFICO Nº 03/2017	353738	SILVANA APARECIDA DE LIMA	01/01/2018 À 30/01/2018	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
OFICO Nº 03/2017	353118	VALDIR SCHMIDT	01/01/2018 À 30/01/2018	AGENTE DE TRÂNSITO	SMDS
PROC 25262/2017	350155	JOSE CARLOS BUENO	08/01/2018 À 06/02/2018	ANALISTA DE SUPORTE	SMA
PROC 25262/2017	350468	REGIANE RETTKA BORGES	08/01/2018 À 06/02/2018	ANALISTA DE SUPORTE	SMA
MEMO 356/2017	349480	ROBINSON FIGUEIREDO LIMA	08/01/2018 À 14/01/2018	ANALISTA DE SUPORTE	SMA
MEMO 356/2017	349480	ROBINSON FIGUEIREDO LIMA	15/01/2018 À 31/01/2018	ANALISTA DE SUPORTE	SMA
OFICIO Nº 116/2017	351605	LUCIANO SUREK	08/01/2018 À 19/01/2018	ARQUITETO E URBANISTA	SMPU
OFICIO Nº 104/2017	350748	SIMONE HAJ MUSSI CHELLA DE OLIVEIRA	08/01/2018 À 22/01/2018	ARQUITETO E URBANISTA	SMU
MEMO1035/2017	322301	STELLA MARIS BARON BEGGI RIBEIRO	02/01/2018 À 06/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR	SMS
OFICIO Nº 51/2017	351221	KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA	08/01/2018 À 22/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR I	SMA
OFICIO Nº 987/2017	349263	VALERIA-MARIA SILVA DE MELLO	02/01/2018 À 06/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR I	SMASH
MEMO 1035/2017	351914	WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA	02/01/2018 À 26/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR II	SMS
MEMO 52/2017	221601	ERONITA DA APARECIDA ROSA FERREIRA	08/01/2018 À 25/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR III	SMA
MEMO 062/2017	351758	JAQUELINE MARTINS DA CRUZ	02/01/2018 À 18/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR III	SMA
MEMO 1035/2017	352012	MARCELO JOSE LEONÇO	15/01/2018 À 13/02/2018	ASSESSOR E COORDENADOR III	SMS
MEMO 52/2017	351291	CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS	29/01/2018 À 09/02/2018	ASSESSOR E COORDENADOR IV	SMA
MEMO 52/2017	353236	DANDHARA LUANNA LIMA ALVES DOS SANTOS	02/01/2018 À 16/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR IV	SMA
MEMO 52/2017	352144	SIMONE APARECIDA ANÇAY RODRIGUES	29/01/2018 À 09/02/2018	ASSESSOR E COORDENADOR IV	SMA
OFICIO Nº 32/2017	353715	PHALOMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA	20/12/2017 À 18/01/2018	ASSESSOR E COORDENADOR V	SMT
MEMO 1035/2017	350280	ADRIANA SOLANGE DA SILVA	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO Nº 104/2017	354438	ADRIELI DA CUNHA BATISTA CAMPOS	08/01/2018 À 22/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMU
OFICIO 037/2017	354149	ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA	02/01/2018 À 21/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMPF
MEMO 1035/2017	350597	ALINE NAJARA FIGUEIRA	08/01/2018 À 06/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 1035/2017	350629	APARECIDA FATIMA GONZAGA VOICHKI	22/01/2018 À 05/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO Nº 1081/2017	351005	CESAR CHIAMULERA KAEHLER	03/01/2018 À 12/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
MEMO 383/2017	353113	CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA	08/01/2018 À 12/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
OFICIO Nº 132/2017	351724	CLEBERSON ZEPECHOUKA	22/01/2018 À 26/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMT
OFICIO Nº 400/2017	352623	CRISTIANE DE CASTRO COSTA	22/01/2018 À 02/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMMA
OFICIO Nº 104/2017	350985	DEISI DA ROCHA RODRIGUES	15/01/2018 À 29/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMU
OFICIO Nº 1081/2017	350615	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	15/01/2018 À 02/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
MEMO 1035/2017	351027	ELIZA DE FATIMA DA ROCHA	08/01/2018 À 06/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 114/2017	352754	GIZELE LEMES TRINDADE	20/01/2018 À 02/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMDS
MEMO Nº 095/2017	350631	ISABEL CRISTINA MARTINS ANDREO	08/01/2018 À 06/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PGM
OFICIO 005/2017	349396	JOAO GILBERTO SOLANO	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMDE
MEMO 1035/2017	351562	JOELMA APARECIDA DE JESUS	08/01/2018 À 06/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO Nº 32/2017	351054	JOSEMAR MASCARENHAS FLORIANO	04/12/2017 À 02/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMT
OFICIO 419/2017	349312	JOSIANE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	08/01/2018 À 12/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMOP
OFICIO Nº 101/2017	352240	JUSSARA MARIA SIRICHUK ANTUNES TEIXEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
OFICIO Nº 396/2017	351443	KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
MEMO 008/2017	352273	LOANA CORDEIRO PACONDES DA SILVA	02/01/2018 À 16/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
MEMO 008/2017	349323	LUANA DE FATIMA GONCALVES BERGAMASCO	29/01/2018 À 12/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA

ANEXO II – PORTARIA SMA 261/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	SECRETARIA
MEMO 1035/2017	351330	LUANA LUDUGERIO DA SILVA GRUBER	22/01/2018 À 20/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 1035/2017	350799	LUCIANA DE GOES	02/01/2018 À 16/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO Nº 060/2017	351898	LUCIANE BARCELOS	01/01/2018 À 30/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMDS
MEMO 1035/2017	351031	LUCIANE EVANGELISTA DOS SANTOS	15/01/2018 À 19/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 52/2017	350241	MARISTELA DA SILVA SZEREMETA	16/01/2018 À 25/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
OFICIO Nº 36/2017	351536	MONICA TEIXEIRA	02/01/2018 À 21/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMPF
MEMO 1035/2017	351029	NANNY PEREIRA DIAS	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 1035/2017	353994	PAOLA KAMYLLE BUBANZ	08/01/2018 À 12/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO Nº 1081/2017	350590	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	03/01/2018 À 17/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
OFICIO Nº 1081/2017	350590	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	18/01/2018 À 01/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
MEMO 28/2017	351815	PRISCILA ERARDT	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
MEMO 328/2017	350592	RAFAELI TIARA GERARDELI DA SILVA	08/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
OFICIO Nº 1059/2017	350648	ROMILDA DOS SANTOS FONSECA	03/01/2018 À 01/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
OFICIO Nº 1060/2017	353365	ROSANA DA CRUZ MENDES BARBOSA	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
OFICIO N/ 1061/2017	349387	ROSANGELA ELIANE FRANCISCO	03/01/2018 À 01/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMASH
OFICIO Nº 51/2017	351279	ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS	15/01/2018 À 29/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA
MEMO 1035/2017	352167	SILVANA DA MATA FREITAS	02/01/2018 À 31/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 1035/2017	351329	SIMONE REGINA BONFIM GADEIA CHIQUELERO	16/01/2018 À 25/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 1035/2017	63601	SUELY JASCUF SOARES ROCHA	08/01/2018 À 22/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO 426/2017	353393	TAINá DIAS DOS SANTOS	22/01/2018 À 26/01/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMOP
OFÍCIO 104/2017	352546	VIVIANE DA SILVA LEAO MOREIRA	23/01/2018 À 06/02/2018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMU
OFICIO N/ 1061/2017	352181	CAMILA VIEIRA DE CASTRO	15/01/2018 À 13/02/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMASH
MEMO 1035/2017	353191	CELIA DO ROCIO MENEGUETTE	02/01/2018 À 11/01/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMS
OFICIO Nº 1060/2017	354205	LICÉIA AUERBACH FRANCO	02/01/2018 À 16/01/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1064/2017	352188	LUCIANO PENA DE OLIVEIRA	05/01/2018 À 19/01/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1059/2017	352442	SIDERLY SCHUHLI RODRIGUES OSTROWSKI	03/01/2018 À 17/01/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1065/2017	353320	TALITA JANAINA STOCCO	15/01/2018 À 24/01/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1065/2017	353320	TALITA JANAINA STOCCO	25/01/2018 À 29/01/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1059/2017	350624	FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ	03/01/2018 À 01/02/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1064/2017	351048	INDIA MARA DE OLIVEIRA	22/01/2018 À 10/02/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1059/2017	349867	LUCIANE MERI BLANCHET	03/01/2018 À 01/02/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	SMASH
OFICIO Nº 1081/2017	350528	REGINA CELIA DE OLIVEIRA BELO	03/01/2018 À 01/02/2018	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	SMASH
MEMO 1035/2017	192501	CRISTIANE ALESSANDRA MICALOSKI	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SMS
MEMO 1035/2017	177601	MARCO ANTONIO MONLEVADE COSTA	01/01/2018 À 30/01/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SMS
OFICO Nº 1079/2017	61901	SOLANGE SILVEIRA DOS REIS	03/01/2018 À 01/02/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SMASH
MEMO 1035/2017	351167	ADRIANA DA LUZ BATISTA BUZINHANI	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	349101	ANA LUCIA PICHORIM ANTUNES	02/01/2018 À 26/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351195	CLODOMAR DOS SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351756	ELIZETE APARECIDA RIBEIRO MASSANEIRO	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	349099	JANETE DO ROCIO DOUDAT FERREIRA	17/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO1035/2017	351840	KEILA DAYANE DAESKI DE MATOS	10/01/2018 À 08/02/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	326801	MARCIA ALVES DA SILVA	01/01/2018 À 30/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351461	MARIA PATRÍCIA PRESTES DE MEDEIROS	08/01/2018 À 19/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351383	ROSANGELA DA ROCHA	22/01/2018 À 20/02/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	349193	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	280901	SILVANA DO ROCIO DE OLIVEIRA ROCHA	24/01/2018 À 01/02/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351144	Sonia do Rocio Zara	15/01/2018 À 13/02/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	348291	SUELI VICENTE SAMPAIO CAVAGNOLLI	01/01/2018 À 30/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	348896	VERIDIANA PAZ DE CAMARGO	08/01/2018 À 22/01/2018	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351322	KARINE SOUZA DIAS	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SMS
MEMO 1035/2017	352472	MARLENE CARVALHO CORREA	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SMS

ANEXO III – PORTARIA SMA 261/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	SECRETARIA
MEMO 1035/2017	352481	LYSLAENE APARECIDA KORMANN DA SILVA	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	SMS
MEMO 355/2017	351993	ANA PAULA APARECIDA ALVES DE MORAES	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMA
MEMO 1035/2017	267801	ANGELA APARECIDA DAS NEVES SPECK	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	352744	ANGELITA MESSIAS	02/01/2018 À 21/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	349796	AUREA TERESINHA DAS NEVES SPECK	02/01/2018 À 02/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	349796	AUREA TERESINHA DAS NEVES SPECK	03/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
OFICIO Nº 1081/2017	8301	CELIA MARIA BORA DOS SANTOS	03/01/2018 À 01/02/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMASH
MEMO 354/2017	250501	CÉLIA MARIA MACHADO SARE	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMA
MEMO 1035/2017	262601	ELISABETE DO ROCIO L SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	348343	ELIZETE APARECIDA DE ARAUJO	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	350240	HILDA ROSA	08/01/2018 À 06/02/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
OFICIO Nº 060/2017	351006	JEUSIDE DIOLINDO	01/01/2018 À 30/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMDS
OFICIO Nº 448/2017	218901	JOSE CARLOS SKORIE	08/01/2018 À 06/02/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMOP
MEMO 1035/2017	321201	JOSIANE FERREIRA MOREIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 128/2017	351077	KATIA DO ROCIO PEREIRA DA LUZ	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMDS
OFICIO Nº 1076/2017	238801	LUCIA ANDREIA SOARES DA SILVA	22/01/2018 À 20/02/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMASH
MEMO 28/2017	350980	MARCIA ANDREIA DANELUZ	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMA
MEMO 1035/2017	353869	MARIA APARECIDA DA SILVA	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	349974	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO CUTAS	01/01/2018 À 30/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
MEMO 1035/2017	350853	MARIA TEREZINHA FIDELIS DA SILVA	01/01/2018 À 30/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
OFICIO N/ 1061/2017	351405	MARILENE APARECIDA DOS SANTOS	03/01/2018 À 01/02/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMASH
MEMO 1035/2017	351402	MARLENE DO BELEM SANTOS DA LUZ	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
OFICIO Nº 1060/2017	352033	MARLENE FERNANDES DA SILVA	02/01/2018 À 11/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMASH
OFICIO Nº 1059/2017	350163	ROSANE APARECIDA ONEVETCH DA SILVA	03/01/2018 À 17/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMASH
MEMO 378/2017	354693	ROSY DE FATIMA MACHADO SKORIE	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMA
OFICIO 411/2017	351145	SALETE DAS GRAÇAS PEREIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMOP
OFICIO Nº 1063/2017	285201	SANDRA MARIA LARA DE JESUS	04/01/2018 À 18/01/2018	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMASH
OFICIO Nº 1080/2017	352622	MARCIO IVAN VALEGURSKI	03/01/2018 À 27/01/2018	CARPINTEIRO	SMASH
MEMO 1035/2017	352244	ERIQUE THEO RIBEIRO MOREIRA	02/01/2018 À 16/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	352448	KARINE THAÍS SECCHI	02/01/2018 À 31/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	183101	LUIZ ANTONIO ALCANTARA MADUREIRA	02/01/2018 À 16/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	348711	MARCELO MORATO	02/01/2018 À 16/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	349061	MICHELE PIRES FERREIRA VINHOTI	02/01/2018 À 31/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	350227	MIREDE BARBOSA KRAWCZYK	02/01/2018 À 31/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	349948	SARAH SEHN	02/01/2018 À 16/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 1035/2017	348428	VANESSA CARRICO LEMES	02/01/2018 À 11/01/2018	CIRURGIAO DENTISTA	SMS
MEMO 013/2017	349586	MAURO ANTONIO PEDROSO	02/01/2018 À 31/01/2018	CONTADOR	SMA
OFICO Nº 59/2017	353235	FABIANE LEAL GERVICKAS MARTINS	02/01/2018 À 31/01/2018	COZINHEIRO	SMA
MEMO 1035/2017	351476	ZILDA ROSA KUCHNIR	01/01/2018 À 30/01/2018	COZINHEIRO	SMS
OFICIO Nº 1064/2017	353911	ESTELLAMARIS BATISTA DE ARAUJO	03/01/2018 À 01/02/2018	CUIDADOR SOCIAL	SMASH
OFICIO Nº1091/2017	354820	JULIANA CRISTINA PEREIRA	01/01/2018 À 30/01/2018	CUIDADOR SOCIAL	SMASH
OFICIO Nº 1091/2017	354818	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	CUIDADOR SOCIAL	SMASH
OFICO Nº 1065/2017	353678	WELLINGTON HENRIQUE KANIA	08/01/2018 À 06/02/2018	CUIDADOR SOCIAL	SMASH
MEMO 054/2017	354860	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DA PAZ	02/01/2018 À 20/01/2018	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - DA	SMA
MEMO 05/2017	354874	ELI CESAR QUIRINO	02/01/2018 À 31/01/2018	DIRETOR GERAL - DG	SMDE
OFICIO Nº 1081/2017	349535	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS KWIATKOWISKI	03/01/2018 À 01/02/2018	DIRETOR GERAL - DG	SMASH
OFICIO Nº 1062/2017	352752	CLAUDINEA KAMPA	03/01/2018 À 01/02/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH
MEMO 1091/2017	352194	ETELVINA VIEIRA DA SILVA DE QUADROS	01/01/2018 À 30/01/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH
OFICIO N/ 1061/2017	352015	EVELIN SCHENFELD MOREIRA	03/01/2018 À 01/02/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH
OFICIO Nº 1060/2017	352282	LUCIANA VIDAL DA SILVA	15/01/2018 À 29/01/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH
OFICIO Nº 1076/2017	352143	ODAIR CESAR DE LIMA	22/01/2018 À 20/02/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH

ANEXO IV – PORTARIA SMA 261/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	SECRETARIA
OFICIO Nº 1064/2017	351994	SELMA PIRES DE OLIVEIRA	03/01/2018 À 01/02/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH
OFICIO Nº 1076/2017	351998	VANIA REGINA PACONDES DA SILVA	04/01/2018 À 02/02/2018	EDUCADOR SOCIAL	SMASH
MEMO 1035/2017	351254	RENATO DE JESUS IANZ	02/01/2018 À 31/01/2018	ELETRICISTA	SMS
MEMO 1035/2017	349798	CRISTIANE DE OLIVEIRA	08/01/2018 À 12/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	351050	DANIEL PROCHMANN ROSA	02/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	349807	DANIELLE MILANI GEHRKE	08/01/2018 À 06/02/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	353899	ELENISE SASSO	02/01/2018 À 16/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	351437	FRANCISCA DAS CHAGAS DE MARIA SOUSA	15/01/2018 À 13/02/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	349060	GISELE BIRKHOLZ TAKII	02/01/2018 À 16/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	349060	GISELE BIRKHOLZ TAKII	17/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	351224	GIZELLE ROSANA MUSIAL GERHARDT	01/01/2018 À 30/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	352319	INAÊ TATIANA DIAS	15/01/2018 À 08/02/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	349901	IRENE NEPOMUCENO CARDOSO	02/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	351436	JANDIRA DE JESUS CESAR DA SILVA TWARDOWSKI	02/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	348901	LEONILDA PAULINO DA SILVA	02/01/2018 À 21/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	349125	NELCELI BENTO GARCIA MARTINS	08/01/2018 À 20/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	349125	NELCELI BENTO GARCIA MARTINS	21/01/2018 À 30/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	351133	REGINA CELIA DA SILVA	02/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	271501	SANDRA HELENA BASILE DA SILVEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	162901	SILEZIA GOMES	02/01/2018 À 31/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 1035/2017	352352	TALITA FERNANDA DE FARIAS	02/01/2018 À 06/01/2018	ENFERMEIRO	SMS
MEMO 02/2017	351506	LEONARDO KOVALHUK	15/01/2018 À 13/02/2018	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SMDE
OFICIO Nº 078/2017	352612	ANDREA CASIMIRO COSTA GONÇALVES	02/01/2018 À 10/01/2018	ENGENHEIRO CIVIL	SMA
OFICIO Nº 104/2017	350109	CARLOS ROBERTO DE POLI	02/01/2018 À 16/01/2018	ENGENHEIRO CIVIL	SMU
OFICIO Nº 427/2017	349339	FABIO MARTINS VALDUGA	15/01/2018 À 09/02/2018	ENGENHEIRO CIVIL	SMOP
OFICIO Nº 400/2017	352753	ADRIANA DE BIASSIO	08/01/2018 À 19/01/2018	ENGENHEIRO FLORESTAL	SMMA
MEMO 1035/2017	354029	ERICA FONTOURA DOS SANTOS DALCOMUNÉ	08/01/2018 À 06/02/2018	ESTOQUISTA REPOSITOR	SMS
MEMO 28/2017	353740	HERALDO DE MEDEIROS HARO JUNIOR	02/01/2018 À 31/01/2018	ESTOQUISTA REPOSITOR	SMA
OFICIO Nº 1092/2017	353271	KARLA DE SOUSA OLIVEIRA	08/01/2018 À 22/01/2018	ESTOQUISTA REPOSITOR	SMASH
OFICIO Nº 1092/2017	353271	KARLA DE SOUSA OLIVEIRA	23/01/2018 À 29/01/2018	ESTOQUISTA REPOSITOR	SMASH
MEMO 1035/2017	353724	UZIAS RODRIGUES FERREIRA	08/01/2018 À 06/02/2018	ESTOQUISTA REPOSITOR	SMS
MEMO 1035/2017	350566	GISELE JOSLIN DE ALMEIDA FERREIRA MENDES	15/01/2018 À 01/02/2018	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	SMS
MEMO 1035/2017	353197	JOSE FARIAS DOS SANTOS FILHO	08/01/2018 À 22/01/2018	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	SMS
MEMO 1035/2017	349445	TANIAMARA FALABELLO PALUCH	15/01/2018 À 29/01/2018	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	SMS
MEMO 1035/2017	352709	SANDRA DIAS DE SOUZA	08/01/2018 À 18/01/2018	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	SMS
MEMO 1035/2017	352709	SANDRA DIAS DE SOUZA	19/01/2018 À 25/01/2018	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	SMS
OFICIO Nº 060/2017	268801	ALCEU CONTADOR JUNIOR	01/01/2018 À 30/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	268601	ALEXANDRE APARECIDO BELINI	02/01/2018 À 16/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	349245	CLAUDIO MOYSES ARAUJO DE ANDRADE	02/01/2018 À 16/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	349244	EUCLIDES BRAGA DE SOUZA FILHO	01/01/2018 À 30/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	268001	ILTOVANE ANTONIO BATISTA	01/01/2018 À 30/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	351680	JOÃO NIVALDO MENDES DE BASTOS JUNIOR	01/01/2018 À 30/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	238201	JOEL CARLOS BUBANZ	17/01/2018 À 31/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	349237	MARCOS ROBERTO CUBIS	02/01/2018 À 31/01/2018	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
OFICIO Nº 060/2017	251201	FLAVIO DE SOUZA TRIZOTTO	01/01/2018 À 30/01/2018	GUARDIÃO	SMDS
OFICIO Nº 074/2017	249601	MARCOS FERNANDO DE LIMA	20/12/2017 À 18/01/2018	GUARDIÃO	SMDS
MEMO 1035/2017	48701	OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	GUARDIÃO	SMS
OFICIO Nº 073/2017	248001	PEDRO ARAMIS DOS SANTOS	01/01/2018 À 30/01/2018	GUARDIÃO	SMDS
OFICIO Nº 1095/2017	197501	SEBASTIAO FERREIRA FILHO	03/01/2018 À 01/02/2018	GUARDIÃO	SMASH
MEMO 28/2017	130001	LEONARDO OPALINSKI	02/01/2018 À 31/01/2018	INSPETOR DE ALUNOS	SMA
MEMO 1035/2017	353910	TOMIKO SHIOKAWA	16/01/2018 À 30/01/2018	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	SMS

ANEXO V – PORTARIA SMA 261/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	SECRETARIA
MEMO 1035/2017	353910	TOMIKO SHIOKAWA	31/01/2018 À 14/02/2018	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	SMS
MEMO 1035/2017	348900	FABIO AYABE SONHEHARA	02/01/2018 À 31/01/2018	MÉDICO DA FAMÍLIA	SMS
MEMO 1035/2017	353633	GILBERTO MINAKI	23/01/2018 À 06/02/2018	MÉDICO DA FAMÍLIA	SMS
MEMO 1035/2017	353599	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	02/01/2018 À 16/01/2018	MÉDICO DA FAMÍLIA	SMS
MEMO 1035/2017	353186	WALTER MATHEUS FERNANDES PEREIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SMS
MEMO 1018/2017	352042	LETICIA MANZANO BUENO	02/01/2018 À 21/01/2018	MEDICO PEDIATRA	SMS
MEMO 1035/2017	353129	MANUELA CRISTINA BUCH SOARES	16/01/2018 À 25/01/2018	MEDICO PEDIATRA	SMS
MEMO 1035/2017	352243	ANDERSON FARIAS	02/01/2018 À 31/01/2018	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	SMS
MEMO 1035/2017	351490	GINO MACHADO CAMARGO	10/01/2018 À 08/02/2018	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	SMS
OFICIO N° 1094/2017	351462	JOSE MONTEIRO NETO	02/01/2018 À 31/01/2018	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	SMASH
MEMO 1035/2017	352005	LUIZ ALBERTO MICHELINO	01/01/2018 À 30/01/2018	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	SMS
OFICIO N° 1064/2017	351053	LUIZ CLAUDIO BARRETO DA SILVA	03/01/2018 À 01/02/2018	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	SMASH
OFICIO N° 1064/2017	353305	MAGNO BATISTA DA SILVA	03/01/2018 À 01/02/2018	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	SMASH
MEMO 03/2017	353248	JACI DO CANTO SEIFERT	02/01/2018 À 31/01/2018	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	SMDE
OFICIO 428/2017	352292	JOSE LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	02/01/2018 À 11/01/2018	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	SMOP
OFICIO 412/2017	351039	EDERSON RENATO BARBOSA	02/01/2018 À 31/01/2018	PER. DE RETROESC.E ESCAVADEIRA HIDRAU	SMOP
OFICIO N°1060/2017	352296	SOLANGE MARQUES DE ARRUDA	15/01/2018 À 13/02/2018	PADEIRO / CONFEITEIRO	SMASH
OFICIO N°414/2017	351218	ALCEBÍADES ANTUNES TEIXEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	PEDREIRO	SMOP
OFICIO N° 400/2017	351168	LEANDRO JOSE RAMOS GOMES	08/01/2018 À 06/02/2018	PEDREIRO	SMMA
OFICIO 417/2017	352539	ROSANGELO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	PEDREIRO	SMOP
MEMO 127/2017	351656	MARIVALDO DE MELLO	02/01/2018 À 16/01/2018	PINTOR	SMDS
MEMO 127/2017	351656	MARIVALDO DE MELLO	17/01/2018 À 15/02/2018	PINTOR	SMDS
OFICIO N° 444/2017	353684	EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO	02/01/2018 À 19/01/2018	PROCURADOR DO MUNICIPIO	PGM
OFICIO 233/2017	351014	FABIANA MARIA FONTES	02/01/2018 À 25/01/2018	PROCURADOR DO MUNICIPIO	PGM
MEMO 1054/2017	350949	PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO	15/01/2018 À 02/02/2018	PROCURADOR DO MUNICIPIO	SMS
OFICIO N° 1064/2017	90001	DENISE DO ROCIO GREBOS	22/01/2018 À 09/02/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMASH
OFICIO N° 1064/2017	241501	DENISE DO ROCIO GREBOS	22/01/2018 À 09/02/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMASH
MEMO 008/2017	291601	DENISE FERREIRA GOMES	02/01/2018 À 31/01/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMA
MEMO 008/2017	306301	DENISE FERREIRA GOMES	02/01/2018 À 31/01/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMA
OFICIO N° 1081/2017	350688	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS KWIATKOWISKI	03/01/2018 À 01/02/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMASH
MEMO 008/2017	58601	SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMA
MEMO 008/2017	309001	SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS	02/01/2018 À 31/01/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMA
OFICO N° 1065/2017	350804	WILLIAM COELHO DE ARAUJO FAGUNDES	02/01/2018 À 31/01/2018	PROFESSOR - 20 HORAS	SMASH
OFICIO N°1060/2017	351588	DA LUZ	02/01/2018 À 11/01/2018	PSICÓLOGO	SMASH
OFICIO N° 1064/2017	349756	CHUEIRE	03/01/2018 À 01/02/2018	PSICÓLOGO	SMASH
MEMO 1035/2017	350788	DANIEL MARTINS DO NASCIMENTO	15/01/2018 À 13/02/2018	PSICÓLOGO	SMS
OFICIO N° 839/2017	354870	REJOMAR LOPES DE ANDRADE	05/01/2018 À 10/01/2018	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS
OFICIO N° 415/2017	101201	CELSO SARE	02/01/2018 À 31/01/2018	SERVENTE	SMOP
MEMO 127/2017	353084	ÉDER AUGUSTO RODRIGUES	02/01/2018 À 31/01/2018	SERVENTE	SMDS
OFICIO 413/2017	29301	JOAO CARLOS DA SILVA	02/01/2018 À 31/01/2018	SERVENTE	SMOP
OFICIO 416/2017	48201	OSMAR GONÇALVES DE LIMA	02/01/2018 À 31/01/2018	SERVENTE	SMOP
OFICIO N° 418/2017	351047	ARLEI CLARO	02/01/2018 À 31/01/2018	SERVENTE DE PEDREIRO	SMOP
OFICIO N° 1081/2017	349430	CLOVIS PANIZZI	03/01/2018 À 01/02/2018	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMASH
MEMO 1035/2017	350158	EVELY RODRIGUES DA CRUZ	08/01/2018 À 25/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMS
OFICIO N° 105/2017	350251	MARY CRISTINA WOZHIAK	23/01/2018 À 09/02/2018	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMA
OFICIO 35/2017	350693	NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA	02/01/2018 À 19/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMA
OFICIO N° 132/2017	349295	ROZINETE MARIA SAROTE	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMT
Proc 28885/2017	350187	SIMONE APARECIDA CAMARGO PETRY	15/01/2018 À 03/02/2018	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	SMPF
OFICIO N° 400/2017	349104	CLAUDIA DE AZEVEDO BARCELAR	11/01/2018 À 25/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	SMMA
PROC 28560/2017	350213	EDUARDO TADEU NARLOCH	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	SMA
MEMO 1035/2017	349123	FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR	02/01/2018 À 02/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 262/2017- SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Familia, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

MARY CRISTINA WOZHIAK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – Portaria 262 /2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
30222/2017	352389	ELIANE RODRIGUES ARRUDA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/12/2017 até 21/12/2017 (4 dias)	SME
30437/2017	355746	STEPHANY DRYELY CUBAS TAMARU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12/12/2017, 13/12/2017, 19/12/2017 (3 dias)	SMS

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA N.º 020/2017
De 19 de dezembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do Afastamento preventivo por 90 (noventa) dias do exercício do cargo de servidor público.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545. 647-1 SSP/ PR, integrada ainda pelos servidores, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970.814-9 SSP/PR, conforme Portarias 106,108/2009 e 019/2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º) Nos termos do artigo 159, parágrafo único da Lei em epígrafe, prorrogar o prazo do Afastamento preventivo por 90 (noventa) dias, a contar do dia 20 de dezembro de 2017, do servidor de Matrícula n.º 352695, sem prejuízo da remuneração, em virtude de apuração de fatos, referente à Sindicância Administrativa n.º 26081/17, ora em tramitação nesta Comissão.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2017.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

ANEXO VI – PORTARIA SMA 261/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	SECRETARIA
MEMO 1035/2017	349123	FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR	03/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	SMS
MEMO 1035/2017	351296	ROSILENE APARECIDA CARDOSO BARANKIEWICZ	02/01/2018 À 26/01/2018	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	SMS
MEMO 1035/2017	351923	ELIANE FARIAS DE OLIVEIRA DA SILVA	02/01/2018 À 11/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	352058	ELISA RODRIGUES GOMES DA SILVA	02/01/2018 À 16/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	350236	ERLEIA SILMARA DE OLIVEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351761	ESTER DE FATIMA SILVEIRA PIETRZAKI	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	352737	JANE MARTINS SIMOES	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351668	JENIFER TATIANA BRESSAN MORAES	02/01/2018 À 16/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351668	JENIFER TATIANA BRESSAN MORAES	17/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	353069	JUCILENE BERNADETE CORDEIRO FRAGOSO	01/01/2018 À 30/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	353262	JULIANO MOTA VOLINGER	08/01/2018 À 06/02/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	241301	ROBERTA SANTIAGO DE SOUZA	26/01/2018 À 06/02/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	353195	SANDRA MARIA DOMINGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
MEMO 1035/2017	351403	SIRLEI APARECIDA RODRIGUES	02/01/2018 À 31/01/2018	TÉCNICO EM SAUDE BUCAL	SMS
OFICIO N° 100/2017	353125	MARIANA FRANÇA DE CASTRO	15/01/2018 À 19/01/2018	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SMA
OFICIO N° 1081/2017	172201	ELIANE SANTOS	03/01/2018 À 01/02/2018	TELEFONISTA	SMASH
MEMO 357/2017	350488	MARTA DA LUZ TEIXEIRA	02/01/2018 À 31/01/2018	TELEFONISTA	SMA
MEMO 1035/2017	353268	JOICE MICKUS	01/01/2018 À 20/01/2018	TECNICO EM RADIOLOGIA	SMS
MEMO 1035/2017	352069	DHIONES CLAYTON DOS SANTOS BANDEIRA	16/01/2018 À 05/02/2017	TECNICO EM RADIOLOGIA	SMS
PROC 28919/2017	44301	MARTHA DE PAULA	18/12/2017 A 16/01/2018	COZINHEIRA	SMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Iguaçu,
83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 smefrg@hotmail.com

Portaria nº 17/2017 – S.M.E.C.E
De 20 de dezembro de 2017.

Súmula: Férias coletivas aos servidores lotados nas Escolas Municipais, CMEI's, CMAEE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2784/2011 de 20 de janeiro de 2011, e em conformidade com a Lei Municipal nº 324/2005, de 15 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos Servidores lotados nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), ocupantes dos cargos de Professor, Coordenador Pedagógico e Corpo Técnico do CMAEE, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Art. 2º Conceder férias coletivas aos Servidores lotados nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), ocupantes dos cargos de Diretor, Vice Diretor, Documentador Escolar, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Cozinheiro , Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes, Babá, dentre outros, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 21 de Janeiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/2011

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA N.º 021/2017
De 21 de dezembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545. 647-1 SSP/ PR, integrada ainda pelos servidores, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG 7.030.055-9 SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970.814-9 SSP/PR, conforme Portarias 106,108/2009 e 019/2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º) Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrito abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei n.º 1094/15, que altera a redação de dispositivo da Lei 168/2003 em seu artigo 157.

PROCESSO
n.º 8281/2017

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2017
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público 01/2017 para o provimento da vaga relacionada abaixo, conforme solicitado e autorizado por meio dos processos números 27112/2017 e 29246/2017:

- **01 (UMA)** vaga para o cargo de **MÉDICO DA FAMÍLIA**;
- **01 (UMA)** vaga para o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA.**

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

a) Hemograma
b) Glicemia
c) Exame parcial de urina
d) Raio x – Tórax (com laudo)
e) Eletrocardiograma (com laudo)

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSIONAL:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestaram sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 262/2017

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 29 de dezembro de 2017, às 14h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
446917	BRUNO DÉO DE OLIVEIRA	026

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL _ PLANTONISTA:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447933	ROBERTO OLIVEIRA MULLER	020

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 103/2017 – CPCCR

De 19 de dezembro de 2017

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 079/2017 QUE DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Súmula: Tornar sem efeito a retificação do Edital nº 079/2017 que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,** no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Tornar sem efeito a retificação do Edital nº 079/2017, que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, conforme Art. 15 da lei 92 de abril de 2014, voltando a valer para a matrícula nº 350.984 o constante no Anexo I do Edital nº 022/2017.

Art. 2º - Todos os demais termos do Edital nº 079/2017 – CPCCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSIONAL:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestaram sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 262/2017

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL Nº. 102/2017 – CPCCR

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL 084/2017.

De 18 de Dezembro de 2017.

Súmula: Retifica o resultado do Anexo I do Edital 084/2017 onde divulga o procedimento do Crescimento por escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,** no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retifica o resultado do Anexo I do Edital 084/2017 onde divulga o procedimento do Crescimento por escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Onde se Lê:	351475	CYNTIA DALAZEN WINIARSKI	INDEFERIDO
Leia se:	351475	CYNTIA DALAZEN WINIARSKI	DEFERIDO

Fazenda Rio Grande/PR.

DENIZE FERREIRA GOMES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 104/2017 – CPCCR

De 19 de dezembro de 2017

REVQGAR OS EDITAIS Nº 098/2017 E 099/2017 - CPCCR QUE RETIFICAM O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Súmula: Revogar os Editais nº 098/2017 e 099/2017 – CPCCR, que retificam o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do Quadro Geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,** no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Revogar os Editais nº 098/2017 e 099/2017– CPCCR, que retificam o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do Quadro Geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Comissão Permanente de Licitações

ERRATA

ONDE SE LÊ:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. **01/2018**
Processo Administrativo nº. **01/2018** - Protocolo nº 24.475/2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEIA-SE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. **010/2017**
Processo Administrativo nº. **144/2017** - Protocolo nº 24.475/2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

As demais informações relativas ao processo permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017
Processo Administrativo nº. 108/2017 / Protocolo nº 17.584/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Veículos para a Vigilância Sanitária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **16 de Janeiro de 2017, às 09h00min**.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 26 de Dezembro de 2017 a 16 de Janeiro de 2017, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017
Processo Administrativo nº. 104/2018 / Protocolo nº 24.157/2017
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de Folha de Pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **08 de Janeiro de 2018, às 09h00min**.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 26 de Dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2017
Processo Administrativo nº. 141/2018 / Protocolo nº 21.648/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e Emulsão Asfáltica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **09 de Janeiro de 2018, às 09h00min**.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 26 de Dezembro de 2017 a 09 de Janeiro de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017
Processo Administrativo nº. 145/2018 / Protocolo nº 29.476/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para Manipulação de Alimentação Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **10 de Janeiro de 2018, às 09h00min**.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 26 de Dezembro de 2017 a 10 de Janeiro de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2017
Processo Administrativo nº 143/2017 / Protocolo nº 23.233/2017
Tipo de licitação: Técnica e Preço (Global)

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Gralha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.
Horário/Data da Abertura: às **09h00min** do dia **29 de Janeiro de 2018**.
Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: até as **08h50min** do dia **29 de Janeiro de 2018**.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
- Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 26 de Dezembro de 2017 a 29 de Janeiro de 2018, no endereço eletrônico ***http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/*** e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação da **Inexigibilidade de Licitação N° 024/2017,** publicado no Diário Oficial do Município nº 1070, no dia 23 de Outubro 2017, com objeto Inscrição de servidoras no curso de Controle de Frotas, a ser realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, na cidade de Curitiba/PR, conforme solicitação do Setor de Frotas – Secretaria Municipal de Administração.

ONDE SE LÊ:
CONTRATADO:

PESSOA JURÍDICA: IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda ME

LEIA-SE:
CONTRATADO:

PESSOA JURÍDICA: Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 08/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 08/2017, com objeto a execução de 3.652,63 m² de Pavimentação de Vias Urbanas, contemplando serviços de Terraplenagem, Drenagem, Meio Fio com Sarjeta, sub-base de Macadame Seco com brita graduada, Base de Brita Graduada, Imprimação, Pintura de Ligação, Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Passeios em CBUQ, Rampas de acessibilidade, Sinalização Viária Horizontal e Vertical, Serviços Diversos e Placa da Obra. Trecho: Rua Manoel Bertolino da Cruz – trecho entre Avenida Paraná e Avenida Carlos Eduardo Nichelli; e Rua José Ambrósio Claudino – trecho entre Avenida Paraná e Avenida Carlos Eduardo Nichelli, conforme segue:

As empresas ITASUL TERRAPLANAGEM LTDA., TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM SUL LTDA. e MHR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. resultaram inabilitadas por apresentar a relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos inferior à exigida no item 19.2 do Projeto, não atendendo as exigências mínimas do item 10.2.3 letra "h" do edital, e a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. resultou inabilitada por não apresentar o cronograma de utilização dos veículos conforme exigência do item 10.2.3 letra "i" do edital, conforme Parecer Técnico apresentado por engenheiros civis da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

As empresas KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP, MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME, O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., VIASUL CONSTRUTORA – EIRELI – ME, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e ASFALTOS DO PARANÁ INSDUTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP resultaram habilitadas atendendo as exigências mínimas estabelecidas no item 10 do edital.

Todas as empresas atenderam as exigências de Qualificação Econômica Financeira, item 10.2.4 do edital, conforme Parecer Contábil.

Os documentos relativos às análises técnica e contábil encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Tomada de Preços nº 03/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2017, com objeto a contratação de empresa para reforma e conclusão de obra da Academia da Saúde (Rua São Teófilo, n° 371 - Santa Terezinha), uma vez que se trata de obra já iniciada e não concluída devido à rescisão contratual anterior (contrato nº 034/2012), resultando habilitadas as empresas CONSTRUTORA MESSINA LTDA., LDK CONSTRUTORA LTDA. e PAULO CESAR DOS SANTOS MANUTEC MANUTENÇÃO PREDIAL E RESIDENCIAL – ME atendendo as exigências mínimas estabelecidas no item 8.1 do edital.

Todas as empresas atenderam as exigências de Qualificação Econômica Financeira, item 8.1.3 do edital, conforme Parecer Contábil.

Os documentos relativos às análises técnica e contábil encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Julgamento da Habilitação
Tomada de Preços nº 04/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da segunda fase de habilitação da Tomada de Preços nº 04/2017, com objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares, odontológicos, de lavanderia e radiologia, resultando todos os participantes inabilitados, conforme segue:

A empresa **R C V MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP** resultou inabilitada por não apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, exigência do item 8.1.1, letra "a.2"; a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, exigência do item 8.1.1, letra "b"; o Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigência do item 8.1.4, letra "a"; a Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, exigência do item 8.1.4, letra "d"; e o Certificado de Autorização emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, exigência do item 8.1.4, letra "h". E por apresentar Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, exigência do item 8.1.3, letra "a" e Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, exigência do item 8.1.4, letra "g", somente por cópia simples, sem apresentação dos originais para autenticação, consoante item 7.3 do edital.

A empresa **CENTER-MED COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME** e a empresa **JUAREZ LOIOLA – ME** resultaram habilitadas atendendo as exigências estabelecidas no item 8.1 do edital.

Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 054/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 25.5 e item 25.6 do edital e Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise das Amostras e declara os vencedores do Pregão Presencial nº 054/2017, com objeto o Registro de Preço para aquisição de Tintas e Materiais para Sinalização Viária, tendo como vencedores as seguintes empresas:

GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.912/0001-34, vencedor do item 01, com o valor de R$ 165,30 (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos), item 02, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 03, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 04, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 05, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 06, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 07, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 12, com o valor de R$ 165,30 (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e item 13, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais);

VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.436.735/0001-41, vencedor do item 08, com o valor de R$ 501,00 (quinhentos e um reais), item 09, com o valor de R$ 505,80 (quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), item 11, com o valor de R$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) e item 14, com o valor de R$ 119,65 (cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos);

SINALMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.087.729/0001-23, vencedor do item 10, com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

O Resultado da análise das amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 55/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 27.6 e item 27.7 do edital e Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise das Amostras e declara o vencedor do Pregão Presencial nº 55/2017, com objeto o Registro de Preços para confecção de Mochilas Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo a empresa COMERCIAL EDUCARE LTDA. pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 11.121.739/0001-78, como vencedora do item 01 com o valor de R$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos); item 02 com o valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais); item 03 com o valor de R$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos); e item 04 com o valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais).

O Resultado da análise das amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 31/2017, com objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção de veículos da frota Municipal e do Corpo de Bombeiros, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa AUTO POSTO PELANDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.969.251/0001-03, vencedor da licitação com o desconto de 0,01% (um milésimo percentual) sobre os preços dos combustíveis praticados ao consumidor, constantes da Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 785/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 51/2017, com objeto Registro de preços para confecção de Uniformes Escolares, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.562.743/0001-02, vencedor do Lote 01 com o valor de R$ 2.060.905,00 (dois milhões, sessenta mil e novecentos e cinco reais); e da empresa NAYR CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 02.582.267/0001-60, vencedor do Lote 02 com o valor de R$ 1.285.826,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 791/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 052/2017, com objeto o Registro de preço para aquisição de bens de consumo: kit alimento, kit roupa de cama e banho, kit higiene e colchões, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013, que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais, conforme solicitação da SM de Assistência Social e Habitação, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.201/0001-00, vencedor do item 01, com o valor de R$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), do item 04, com o valor de R$ 197,10 (cento e noventa e sete reais e dez centavos), do item 05, com o valor de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) e do item 06, com o valor de R$ 197,10 (cento e noventa e sete reais e dez centavos); da empresa SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.676/0001-59, vencedor do item 03, com o valor de R$ 238,70 (duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos); e da empresa VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.174.668/0001-20, vencedor do item 02, com o valor de R$ 392,70 (trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 782/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 058/2017, com objeto a Contratação de empresa para confecção de Carnês de IPTU e taxa do Cemitério, Notas Fiscais - Formulário Contínuo e Blocos, conforme solicitação da S. M. de Administração e S. M. de Desenvolvimento Econômico, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 68.852.870/0001-22, vencedor do item 01, com o valor de R$ 0,57 (cinqüenta e sete centavos), e do item 02, com o valor de R$ 0,97 (noventa e sete centavos); da empresa LUCIO RASERA JUNIOR-EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.291.538/0001-44, vencedor do item 03, com o valor de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); e da empresa NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.486.182/0001-18, vencedor do item 04, com o valor de R$ 6,00 (seis reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 777/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 059/2017, com objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de sistemas totalmente integrados para gestão pública, com implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção de sistema, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0009-14, vencedor da licitação com o valor global de R$ 1.392.934,92 (Um milhão, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 784/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 60/2017, com objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Show Pirotécnico a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2017, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa FAARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS – EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob o nº 27.066.776/0002-41, vencedor da licitação com o valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 790/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais de Iluminação Pública, conforme solicitação da Divisão de Iluminação Publica - S. M. de Urbanismo.

Assinatura da Ata: 18/12/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 16.490/2016; **Processo Administrativo:** 44/2017;

Detentor: **COMERCIAL ONIX LTDA - EPP**
CNPJ: 17.659.287/0001-69; **Inscrição Estadual nº**: 906.22460-70;
Endereço: Rua João Alencar Guimarães, nº. 825,Andar 01 Cj 09 – Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP 80310-420
Administrador: André Fabris Branco; **CPF nº.** 022.138.869-97;
Valor Total: R$ 293.038,79 (duzentos e noventa e três mil, trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Detentor: **LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP**
CNPJ: 26.575.903/0001-94; **Inscrição Estadual nº**: 9073640625;
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº. 4995 Lj 01 TR andar – Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000
Administrador: Junior Cezar Dos Santos; **CPF nº.** 043.132.459-01.
Valor Total: R$ 1.223.901,50 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para Premiações Culturais e Esportivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Assinatura da Ata: 19/12/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 14694/2017; **Processo Administrativo:** 120/2017;

Detentor: **FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP**
CNPJ: 76.700.657/0001-23; **Inscrição Estadual nº**: 10121523-76;
Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 148, bairro Centro, Curitiba- Pr – CEP 80410-150
Administrador: José Carlos Faret; **CPF nº.** 299.215.389-34;
Valor Total: 66.465,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Maristela S. Szeremeta
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 028/2017

PROTOCOLO: 27974/2017
Objeto: Locação de área com 209,26 m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408. Salas 5 e 6, para funcionamento do Posto Avançado do Detran, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social..
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA
CNPJ: 23.865.840/0001-12
VALOR: R$ 45.200,16 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e dezesseis centavos)
AUTORIZAÇÃO: 21/12/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 029/2017

PROTOCOLO: 29352/2017
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Kit de captura de Imagens para emissão de CTPS, conforme especificações determinadas pelo programa CTPS OFFLINE e solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: GAUDAX COMÉRCIO VIRTUAL LTDA.
CNPJ: 11.424.040/0001-87
VALOR: R$ 82,22 (oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

PESSOA JURÍDICA: FINGERTECH IMP. E COM. DE PROD. TECNOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 07.474.057/0001-71
VALOR: R$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais).
AUTORIZAÇÃO: 21/12/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017- ID 2879

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMERCIAL ONIX LTDA - EPP;
CNPJ: 17.659.287/0001-69;
OBJETO: Aquisição de Materiais de Iluminação Pública, conforme solicitação da Divisão de Iluminação Publica - S. M. de Urbanismo.
MODALIDADE: Pregão Presencial 26/2017;
PROTOCOLO: nº 16.490/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2017;
VALOR TOTAL: R$ 293.038,79 (duzentos e noventa e três mil, trinta e oito reais e setenta e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2017- ID 2880

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP;
CNPJ: 26.575.903/0001-94;
OBJETO: Aquisição de Materiais de Iluminação Pública, conforme solicitação da Divisão de Iluminação Publica - S. M. de Urbanismo.
MODALIDADE: Pregão Presencial 26/2017;
PROTOCOLO: nº 16.490/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2017;
VALOR TOTAL: R$ 1.223.901,50 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2017- ID 2881

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **RODO SERVICE LTDA.**;
CNPJ: 00.688.075/0002-98;
OBJETO: Aquisição de um micro ônibus que irá atender as necessidades de locomoção dos usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme proposta nº 028.036/2016 do Convênio nº 837.452/2016, para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2017;
PROTOCOLO: nº 21.136/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2017;
VALOR TOTAL: R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2014 - ID 2455

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial para manutenção dos imóveis pertencentes ao Município, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, os quais são partes integrantes do Edital do Pregão Presencial 032/2014 – elementos fundamentais vinculados ao presente contrato;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2014;
PROCESSO: 28109/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 04/12/2017;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;
CPF: n° 230.703.159-68;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, n° 343, sala comercial n° 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: Nº. 27395/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar de 10/12/2017;
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A;
CNPJ: 14.019.108/0001-30;
CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE;
OBJETO: Concessão de descontos nos cursos e programas de aperfeiçoamento profissional, extensão e pós-graduação e pós-graduação lato *sensu presenciais ou à* distância ofertados pela UNYLEYA e ministrados aos associados e/ou colaboradores do Município, bem como, aos seus respectivos dependentes;
PROTOCOLOS: 28555/2017;
VALOR TOTAL: Sem repasse de Valores;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZ PREV

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 017/2017
De 21 de dezembro de 2017

Súmula: Atende o que determina a Portaria nº 290/2017 da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 19 da Lei nº 69/2001 e da Instrução Normativa nº 120/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. – Devolver à origem o servidor municipal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Portaria nº 290/2017 do Executivo publicada no Jornal o Município Edição nº 1.078/17:

MATR	SERVIDOR	CARGO
353.318	MILTON MITSUO MISUGUCHI	CONTADOR

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/01/2018.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com - www.fazprev.com.br

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONTRATADO: A. Roberto Tencyzna - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE/PR para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2016.
VALOR GLOBAL: R$ 39.475,20 (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 12 MESES – Início em 12/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE-PR.
OBJETO: Contratação de Empresa Integradora de Estágios Supervisionados para Prestação de Serviços.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013
TAXA: 9,8% (nove vírgula oito pontos percentuais) sobre os valores de Bolsas-Auxílio, (exceto auxílio-transporte).
VALOR GLOBAL: R$ 27.930,12 (vinte e sete mil e novecentos e trinta reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 12/01/2018
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

Ata da reunião conjunta entre o Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se na Sede do FAZPREV, os membros do Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para Reunião conjunta, com a seguinte pauta: Política de Investimentos 2018. Estiveram presentes: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho (presidente do Conselho de Administração e membro do Comitê de Investimentos), Fernando Diomar do Amaral (membro do Conselho de Administração e presidente do Comitê de Investimentos), Carlos Henrique da Silva Reis (Conselheiro de Administração), Marcelo Dantas Leite (Conselheiro de Administração), Luiz Felix Leite (Conselheiro de Administração), Fabiana Palinger Andreczevecz (Conselheira de Administração), Tainara Maria Mota (Conselheira de Administração e membro do Comitê de Investimentos) e a Diretoria Executiva do FAZPREV, Anderson Gabriel Hoshino e Willian Gaspar que também compõem o Comitê de Investimentos. Inicialmente o Diretor Presidente Anderson apresentou a proposta da Política de Investimentos 2018, a mesma foi enviada com antecedência para todos os conselheiros com o intuito de que os mesmos trouxessem suas ponderações nesta reunião. A proposta da Política de Investimentos foi lida e analisada, sendo aprovada por unanimidade. Sem mais para o momento eu, Fernando Diomar do Amaral, secretário, encerro esta ata, a qual será assinada por mim e pelos demais membros presentes após lida e aprovada.

Fabiana P. Andreczevecz
Paula A.S.R. Carvalho
Tainara Maria Mota

DIVERSOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do **FAZPREV**, de acordo com a legislação vigente.
Data Vigência: Ano de 2018

I - INTRODUÇÃO

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e a nº 4.604/17, o **FAZPREV**, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo **Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos em 15 de dezembro de 2017**, devendo ser executada pela unidade gestora e pelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do **FAZPREV**, disponível no site do regime próprio e também enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, variável, Investimentos Estruturados e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto a alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do RPPS. A Política deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme entendimento do **Conselho de Administração**, que deverá ser participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2018, será possível identificar principalmente que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e, risco adequado ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, instituições financeiras, segurados, pensionistas, terceirizados entre outros, terão o total acesso aos objetivos e restrições acerca dos investimentos do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pela **Unidade Gestora** e pelo **Comitê de Investimentos** que poderão solicitar quanto houver interesse o relatório de análise de produtos, realizado pela empresa de consultoria.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política, nas resoluções CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

II - META DE RENTABILIDADE

Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o **FAZPREV**, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

Parâmetro de Rentabilidade

O **FAZPREV** terá como parâmetro de rentabilidade o **IMA-Geral**. Entende-se como parâmetro de rentabilidade o índice que reflete a rentabilidade esperada para o ano de 2018, com o perfil de risco desejado pelo **FAZPREV**.

III - MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **FAZPREV** adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, definindo que a macro estratégia será elaborada pela **Unidade Gestora** e aprovada pelo **Conselho de Administração.**

IV - INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

No processo de gestão serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Os investimentos realizados pelos gestores do RPPS terão, na sua maioria, horizonte de longo prazo. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, verificando a compatibilidade com as necessidades atuariais e o fluxo financeiro de pagamentos.

No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de *performance* insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento.

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, disponíveis do aplicativo CADPREV e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br)

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/17 deverão ser observadas as seguintes regras quanto aos segmentos de aplicação:

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser marcados a mercado no mínimo mensalmente, conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, e a Portaria MPAS nº 402/2008. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda no sistema eletrônico, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de aproveitar distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de longo e curto prazo, contudo, estas operações ocorrerão em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado" ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

Títulos e Valores mobiliários

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB).

Fundos Estruturados e Crédito Privado

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC), em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, e em cotas de fundo de investimento relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura.

Em relação aos FDIC, esses deverão apresentar as seguintes características:

- Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
- Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
- Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E ESTRUTURADOS - ART. 8

Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados

O RPPS poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, dentro dos limites da Res. CMN 4.604. nos índices de renda variável divulgados e calculados pela B3 (Brasil, Bolsa Balcão). Embora os investimentos tenham horizontes de longo prazo, poderão ocorrer oportunidades de investimentos no curto prazo, neste sentido, nos fundos de renda variável as negociações de curto prazo (entradas e saídas) ocorrerão tomando como base o comportamento do índice Ibovespa.

Fundos Imobiliários e Participações

Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise do investimento evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos Investimentos Estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence.*

Em relação aos FIP, esses deverão apresentar as seguintes características:

- O Valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
- O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
- Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;
- Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas;
- Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor.

Em relação aos FII, esses deverão ter presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

V - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN 4.604/2017, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

Segmento de Renda Fixa			
Artigo	**Tipo de Ativo / Condições de Enquadramento**	**Limite 4.604**	**Limite da PI**
7º	Renda Fixa e Títulos Públicos	100%	100%
7º, I	**Fundos 100% Títulos Públicos ou 100% Títulos Públicos (TP)**	**100%**	**100%**
7º, I, a	Títulos do Tesouro Nacional / Registro Selic	100%	100%
7º, I, b	FI Referenciados em renda fixa com 100% TP	100%	100%
7º, I, c	FI em Índice de Mercado Renda Fixa negociável em Bolsa de Valores 100% TP	100%	100%
7º, II	**Operações Compromissadas Lastro 100% TP**	**5%**	**5%**
7º, III	**Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic)**	**60%**	**60%**
7º, III, a	FI Referenciados / Cond. Abertos / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	60%
7º, III, b	FI em Índice RF / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	60%
7º, IV	**Fundos Renda Fixa Geral**	**40%**	**40%**
7º, IV, a	FI Renda Fixa / Cond. Abertos	40%	40%
7º, IV, b	FI Índice RF negociáveis em Bolsa de Valores	40%	40%
7º, V	**Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)**	**20%**	**20%**
7º, V, a	---	20%	20%
7º, V, b	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	20%
7º, VI e VII	**Títulos e Valores mobiliários (TVM) e Fundos com Lastro em Crédito Privado**	**15%**	**15%**
7º, VI	**TVM de Instituições Financeiras**	**15%**	**15%**
7º, VI, a	Certificado de Depósitos Bancário (CDB) até o limite do FGC	15%	15%
7º, VI, b	Depósito em Poupança	15%	15%
7º, VII	**Fundos com Lastro em Crédito Privado**	**5%**	**5%**
7º, VII, a	FIDC Abertos / Cotas Seniores	5%	5%
7º, VII, b	FI Renda Fixa / Cond. Abertos / Crédito privado no Nome	5%	5%
7º, VII, c	FI de Debêntures de Infraestrutura	5%	5%
Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados			
Artigo	**Tipo de Ativo**	**Limite 4.604**	**Limite da PI**
8º	Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	30%
8º, I	**FI em Índices de Renda Variável**	**30%**	**30%**
8º, I, a	FI Abertos / Indexador Índices >50 ações	30%	30%
8º, I, b	FI em Índice de Mercado de Renda Variável / Indexador Índices >50 ações	30%	30%
8º, II	**Fundos de Investimento em Ações (FIA) e FI Índice Renda Variável**	**20%**	**20%**
8º, II, a	FIA Condomínio Aberto	20%	20%
8º, II, b	FI Índice Renda Variável Negociável em Bolsa de Valores	20%	20%
8º, III	**FI Multimercado / Condomínio aberto e sem alavancagem**	**10%**	**10%**
8º, IV	**FIP (Fundos em Participações) e FII (Fundos Imobiliários)**	**5%**	**5%**
8º, IV, a	FI em Participações / Condomínio fechado	5%	5%
8º, IV, b	FI Imobiliário / Cotas negociadas em bolsa de valores	5%	5%
-	**Disponibilidade de Caixa - Conta Corrente**	**100%**	**100%**
TOTAL DA CARTEIRA		100%	100%

O MUNICÍPIO
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
Dos nascentes do Rio Iguaçu!

VI - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o **FAZPREV** deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução CMN Nº 3.922/10, Nº 4.392/14 e Nº 4.604/17. Para as vedações, deverá ser ver

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM." (NR)

VII - SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos é de competência da Diretoria do **FAZPREV**, que antecipadamente, a fim de subsidiar a decisão de investimento, e antes de submetê-la à aprovação do **Comitê de Investimentos**, deverá submeter relatório com as seguintes análises:

- Análise dos índices de *performance*;
- Análise das medidas de risco;
- Análise de índices de eficiência;
- Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver).

Comitê de Investimentos

O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.
b) As reuniões ordinárias serão mensais, podendo extraordinariamente se reunir a qualquer tempo;

c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
e) A maioria de seus membros deverão ser aprovados em exame de certificação específica de investimentos.

Tipo de Investidor

De acordo com a Instrução CVM nº 554/14 e da Portaria MPAS nº 300/15, o **FAZPREV** é considerado investidor qualificado, podendo fazer alocação nos fundos destinados a este tipo de investidor, nos termos da legislação em vigor. Para tanto, cumpre aos seguintes pré-requisitos:

- Deverá ter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
- Deverá possuir os seus recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- Deverá comprovar o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- Deverá ter aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

VIII – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O **FAZPREV** busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados.

O **FAZPREV** realizará periodicamente reuniões com os consultores de investimentos, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras existentes, discutir eventuais alternativas de novos investimentos, em decorrência do cenário econômico. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via telefone, ou outros meios disponibilizados pela consultoria, desde que contenham todo o material para acompanhamento (rentabilidade dos produtos, carteira consolidada de investimentos, rentabilidade da carteira e enquadramento dos produtos junto a Resolução CMN Nº 3.922/10, Nº 4.392/14 e Nº 4.604/2017).

Credenciamento das Instituições Financeiras

Poderão credenciar-se junto ao **FAZPREV**, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária. O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) De acordo com a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o "Termo de Análise de Credenciamento" e o "Atestado de Credenciamento", as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos, juntamente com o preenchimento do ANEXO A. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam, e também o ANEXO B do presente Edital.

Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.

Abertura das Carteiras e do *Rating* dos Ativos

As Instituições credenciadas, das quais o **FAZPREV** adquirir cotas de fundos, independentemente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo quinzenalmente, em que deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como, o percentual de distribuição. Ainda, em relação a composição das carteiras, mensalmente, as instituições credenciadas remeterão ao **FAZPREV** arquivo no formato XML para que o risco da carteira possa ser apurado.

Divulgação de informações

É de competência da diretoria do **FAZPREV** disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

a) A integra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
b) As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
c) A composição da carteira de investimentos do **FAZPREV**, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
d) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
e) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
f) A Relação das entidades credenciadas para atuar com o **FAZPREV** e respectiva data de atualização do credenciamento;
g) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
h) Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do **FAZPREV**.

IX – POLÍTICA DE QUALIDADE DE GESTÃO

Através da Portaria MPAS n° 185, de 14 de maio de 2015, o **FAZPREV** deverá aderir ao programa PRO-GESTAO, que tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao **Conselho de Administração** e ao **Comitê de Investimentos**, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do **FAZPREV** foi aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Comitê de Investimentos realizada em **15 de dezembro de 2017**, disciplinada pela Resolução CMN n° 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2017.

Conselho de Administração

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho

Tainara Maria Mota

Fernando Diomar do Amaral

Luiz Felix Leite

Fabiana Palinger Andreczevecz

Carlos Henrique da Silva Reis

Marcelo Dantas Leite

Comitê de Investimentos

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho

Tainara Maria Mota

Fernando Diomar do Amaral

Anderson Gabriel Hoshino

Willian Gaspar

Responsáveis pela Unidade Gestora

Anderson Gabriel Hoshino

Willian Gaspar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº.: 041/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária ocorrida na data de 18 de dezembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Alteração do Plano de Aplicação do Convênio 400/2013 – referente à Execução do Programa Liberdade Cidadã – Medidas Sócioeducativas em Meio Aberto, descrição do veículo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2017.

Vanessa Romero Fróis
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº.: 042/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 08 de dezembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Validação do Mapa das Políticas Sociais referente ao ano de 2016 para encaminhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2017.

Vanessa Romero Frois
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2017.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão do Processo Eleitoral para Suplência do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado instituído pela Resolução do CMDCA nº: 025/2017, de 06 de setembro de 2017, conforme o Art. 19º da Resolução 034/2017 do CMDCA realizou neste dia a análise da documentação pessoal entregue pelos dos pré-candidatos, de acordo com o que consta no Art. 15º do processo eleitoral citado, e vem divulgar o nome dos pré-candidatos conforme segue:

1) **Alessandra Polo;**
2) **Derick Rafael de Lara;**
3) **Erenéia Madalena dos Santos da Silveira.**

Vanessa Romero Frois
Membro da Comissão Org. do Processo de Eleição para Suplência do Conselho Tutelar

Denise do Rocio Grebos
Membro da Comissão Org. do Processo de Eleição para Suplência do Conselho Tutelar

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Org. Do Processo de Eleição para Suplência do Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 004/2017

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº.: 2667 de 19 de julho de 2010, e considerando a deliberação deste conselho em Reunião Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o calendário de realização das Reuniões Ordinárias para o ano de 2018, tendo em vista a divulgação dos dias, horários e locais onde ocorrerão as mesmas, sendo:

Data	Horário	Local
21/02	8:30	SMASH
14/03	8:30	Amigos da Melhor Idade
11/04	8:30	SMASH
16/05	8:30	Amigos da Melhor Idade
13/06	8:30	SMASH
11/07	8:30	Amigos da Melhor Idade
08/08	8:30	SMASH
12/09	8:30	Amigos da Melhor Idade
10/10	8:30	SMASH
14/11	8:30	Amigos da Melhor Idade
12/12	8:30	Amigos da Melhor Idade

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2017.

José Marciano Alves Bezerra
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº.: 043/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 08 de dezembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Validação do OCA/Orçamento Criança e Adolescente 2016, para inserção no Sistema do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2017.

Vanessa Romero Frois
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

RESOLUÇÃO Nº.: 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD de Fazenda Rio Grande/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº.: 2352 de 05 de março de 2009 que Regulamenta a Lei Municipal nº.: 356/2006, e considerando a deliberação deste conselho em Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o calendário de realização das Reuniões Ordinárias para o ano de 2018, tendo em vista a divulgação dos dias, horários e locais onde ocorrerão as mesmas, sendo:

Data	Horário	Local
20/02	8:30	SMASH
13/03	8:30	SMASH
10/04	8:30	SMASH
15/05	8:30	SMASH
12/06	8:30	SMASH
10/07	8:30	SMASH
07/08	8:30	SMASH
11/09	8:30	SMASH
09/10	8:30	SMASH
13/11	8:30	SMASH
11/12	8:30	SMASH

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2017.

Mirede Barbosa Krawczyk
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **391.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **28972-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Qualidade: ☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Construtek Incorporação e Administração de Imóveis Ltda**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua das Tamareiras, nº 308 (casa 01) e nº 296 (casa 02)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Flamboiã e a Rua das Aleluias	2	62	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☐ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☐ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Irregular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua das Tamareiras (m)	Frente (m)	Lado direito do lote (m)	Lado esquerdo do lote (m)	Fundos (m)
274,36	17,44	**********	20,00	21,34	10,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): 154,36	VU Mínimo: 425,93	Valor (Sublote 01): 67.605,05
Sublote 02 (fração de terreno): 120,00	VU Médio: 437,97	Valor (Sublote 02): 52.556,40
	VU Máximo: 450,01	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$:	2.403,23	DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.352,10	Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos
Valor SL02 R$	1.051,13	Um mil e cinquenta e um reais e treze centavos

Número de sublotes: 02 (duas) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
30.935	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 765/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.667

Fabiano Pedroli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

O MUNICÍPIO
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
Dos nascentes do Rio Iguaçu

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **391.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** | PROTOCOLO Nº **28972-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

posição em relação à cidade

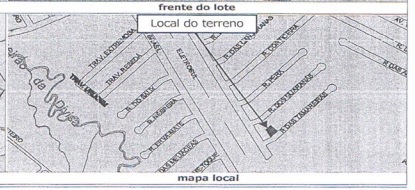

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **392.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** | PROTOCOLO Nº **28971-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

posição em relação à cidade

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **392.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** | PROTOCOLO Nº **28971-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 | Nome do Proprietário: **Construtek Incorporação e Administração de Imóveis Ltda**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Avenida Aurora, nº 545 (casa 01) e nº 551 (casa 02)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua dos Branquilhos e a Rua Guaçatunga	3	40	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Avenida Aurora (m)	Frente (m)	Lado direito do lote (m)	Lado esquerdo do lote (m)	Fundos (m)
216,00	12,00	**********	18,00	18,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **108,00**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 47.600,76**
Sublote 02 (fração de terreno): **108,00**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 47.600,76**
	VU Máximo: 450,01	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.892,04	UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos
Valor SL02 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
30.795	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 728/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **393.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** | PROTOCOLO Nº **28929-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 | Nome do Proprietário: **Ferreira Santos Incorporadora de Bens - Eireli - EPP**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Flamboiã, nº 2715 (casa 01) e nº 2721 (casa 02)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Fruta do Conde e a Rua Plátano	3	86	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Flamboiã (m)	Frente (m)	Lado direito do lote (m)	Lado esquerdo do lote (m)	Fundos (m)
235,52	12,00	**********	19,62	19,63	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **117,76**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 51.575,35**
Sublote 02 (fração de terreno): **117,76**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 51.575,35**
	VU Máximo: 450,01	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	2.063,02	DOIS MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.031,51	Um mil e trinta e um reais e cinquenata e dois centavos
Valor SL02 R$	1.031,51	Um mil e trinta e um reais e cinquenata e dois centavos

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
31.413	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 875/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
O MUNICÍPIO
das nascentes do Rio Iguaçu!

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **393.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **28929-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

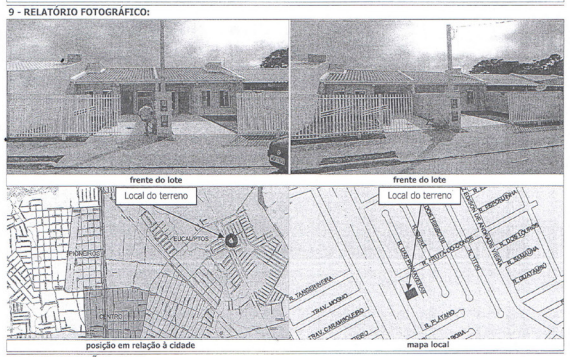

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **394.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29565-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

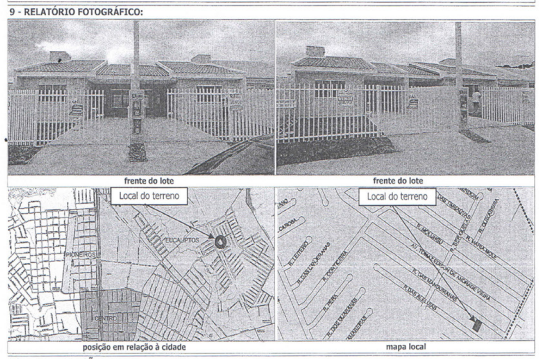

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **395.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29563-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

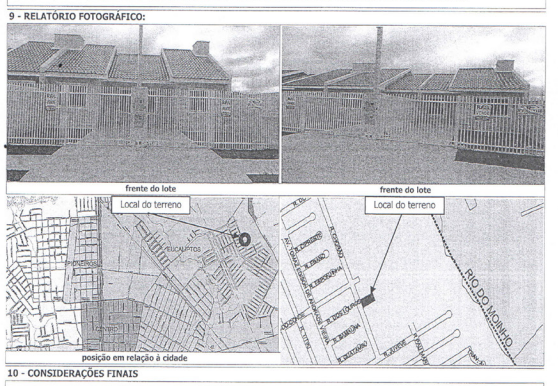

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **394.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29565-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Masao Nakao e Hideko Nakao**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua das Manduiranas, nº 446 (casa 01) e nº 440 (casa 02)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Seriguela e Avenida Aurora	25	21	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☐ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☐ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua das Manduiranas (m)	Frente (m)	Lado direito do lote (m)	Lado esquerdo do lote (m)	Fundos (m)
216,00	12,00	**********	18,00	18,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **108,00**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 47.300,76**
Sublote 02 (fração de terreno): **108,00**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 47.300,76**
	VU Máximo: 450,01	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.892,04	UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos
Valor SL02 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
30.417	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 350/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **395.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29563-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Imobiliária Solar Ltda**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Chorão, nº 407 (casa 01) e nº 413 (casa 02)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Juvevê e a Rua Fruta do Conde	5	03	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☐ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☐ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Juvevê (m)	Frente (m)	Lado direito do lote (m)	Lado esquerdo do lote (m)	Fundos (m)
216,00	12,00	**********	18,00	18,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **108,00**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 47.300,76**
Sublote 02 (fração de terreno): **108,00**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 47.300,76**
	VU Máximo: 450,01	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.892,04	UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos
Valor SL02 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
29.980	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 768/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **396.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29564-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Imobiliária Solar Ltda**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Chorão, nº 395 (casa 01) e nº 401 (casa 02)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Juvevê e a Rua Fruta do Conde	4	03	Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☐ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☐ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Juvevê (m)	Frente (m)	Lado direito do lote (m)	Lado esquerdo do lote (m)	Fundos (m)
216,00	12,00	**********	18,00	18,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **108,00**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 47.300,76**
Sublote 02 (fração de terreno): **108,00**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 47.300,76**
	VU Máximo: 450,01	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	1.892,04	UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos
Valor SL02 R$	946,02	Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
29.979	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 769/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **396.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **29564-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote

frente do lote

posição em relação à cidade

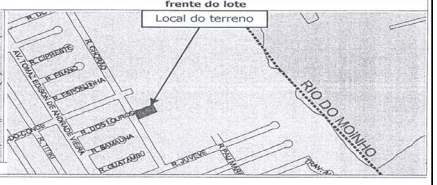

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... ".
"§ 1° - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **397.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **28548-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote

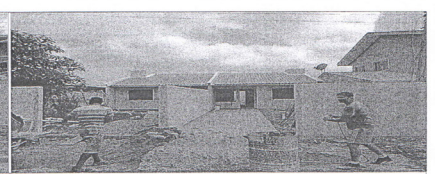

frente do lote

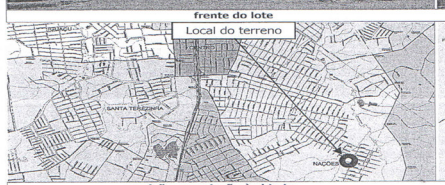

posição em relação à cidade

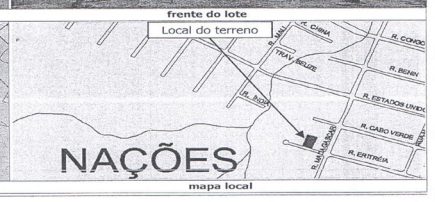

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... ".
"§ 1° - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **397.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **28548-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade	Nome do Proprietário			
☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17	**Valdenir Batistella**			
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade		UF
Rua Eritréia, nº 177 (casa 01) e nº 183 (casa 02)	Nações	Fazenda Rio Grande		PR
Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta	
Entre a Rua Madagascar e a Rua Mali	7	15	Jardim Santarém I	

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☑ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☐ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☑ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Revestimento Primário	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Eritréia (m)	Frente Rua (m)	Lado direito lote (m)	Lado esquerdo lote (m)	Fundos (m)
360,00	12,00	**********	30,00	30,00	**********

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **180,00**	VU Mínimo: 283,33	**Valor (Sublote 01): 60.001,20**
Sublote 02 (fração de terreno): **180,00**	**VU Médio: 333,34**	**Valor (Sublote 02): 60.001,20**
	VU Máximo: 383,35	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	2.400,04	DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.200,02	Um mil e duzentos reais e dois centavos
Valor SL02 R$	1.200,02	Um mil e duzentos reais e dois centavos

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
1.208	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 518/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **398.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **29449-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade	Nome do Proprietário			
☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17	**CHZ Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME**			
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade		UF
Rua Estônia, nº 296 (casa 01) e nº 290 (casa 02)	Nações	Fazenda Rio Grande		PR
Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta	
Entre a Rua Romênia e a Rua Lituânia	9	04	Jardim Dona Lia	

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☑ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☑ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Em nível	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Estônia (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
377,00	12,00	**********	30,00	30,00	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **180,00**	VU Mínimo: 350,00	**Valor (Sublote 01): 70.000,20**
Sublote 02 (fração de terreno): **180,00**	**VU Médio: 388,89**	**Valor (Sublote 02): 70.000,20**
	VU Máximo: 427,78	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	2.800,00	DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS
Valor SL01 R$	1.400,00	Um mil e quatrocentos reais
Valor SL02 R$	1.400,00	Um mil e quatrocentos reais

Número de sublotes	Metodologia
02 (duas) unidades (sublotes)	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
7.960	CRI	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 867/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **2**% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **398.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **29449-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote

frente do lote

posição em relação à cidade

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **399.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **29234-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Rodrigo Marcelo Correa Branco**

Endereço do Imóvel: Rua Flor de Lis, nº 288 (unidade 03) — Bairro: Eucaliptos — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR

Referência do endereço: Entre a Rua do Pinho e a Rua Fruta do Conde — Lote: 9 — Quadra: 09 — Planta: Green Field II

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO (sublote 03):

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Flor de Lis (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
136,08	6,00	**********	22,68	22,68	6,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): ******	VU Mínimo: 425,93	**********
Sublote 02 (fração de terreno): ******	**VU Médio: 437,97**	**********
Sublote 03 (fração de terreno): **136,08**	VU Máximo: 450,01	**Valor (Sublote 02): 59.598,96**

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

VT Casa 01 R$	1.787,97	UM MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS
Valor SL01 R$	*******	**********
Valor SL02 R$	*******	**********
Valor SL03 R$	1.787,97	Um mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos

Número de sublotes: 03 (três) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
54.207	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 407/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **3%** é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **399.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **29234-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote

frente do lote

posição em relação à cidade

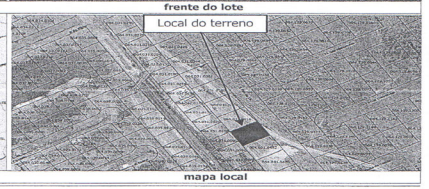

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **400.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **29699-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Alan Rodrigo Dias**

Endereço do Imóvel: Rua Aruba, nº 252 — Bairro: Eucaliptos — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR

Referência do endereço: Entre Avenida Luxemburgo e a Rua Letônia — Lote: 14 — Quadra: 10 — Planta: Green Portugal I

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Aruba (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
360,00	18,00	**********	20,00	20,00	18,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **120,00**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 52.556,40**
Sublote 02 (fração de terreno): **120,00**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 52.556,40**
Sublote 03 (fração de terreno): **120,00**	VU Máximo: 450,01	**Valor (Sublote 03): 52.556,40**

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

VT Casa 01 R$	4.730,07	QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.576,69	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SL02 R$	1.576,69	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SL03 R$	1.576,69	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos

Número de sublotes: 03 (três) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
38.331	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 706/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **3%** é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657 — Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 — Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **400.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29699-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

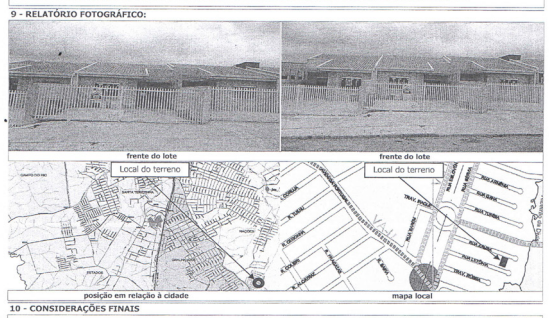

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... ".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista — Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **401.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29700-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

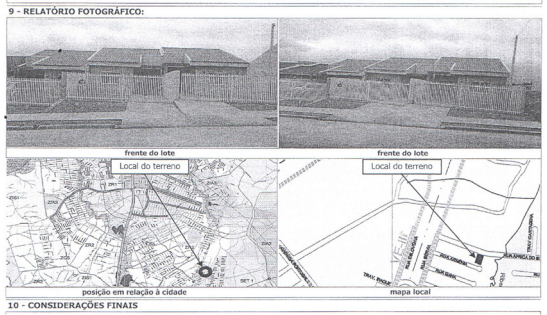

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... ".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista — Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **402.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **28302-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

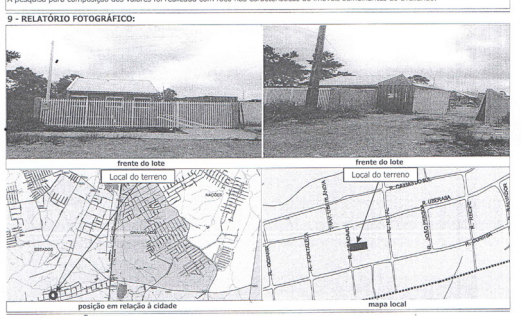

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... ".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista — Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **401.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **29700-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Jucemar José da Silva**
Endereço do Imóvel: Rua África do Sul, nº 198 — Bairro: Eucaliptos — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Sérvia e o Loteamento Green Portugal II — Lote: 11 — Quadra: 05 — Planta: Green Portugal I

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☐ Escola
☐ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☐ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua África do Sul (m)	Frente (m)	Lado direito (m)	Lado esquerdo (m)	Fundos (m)
360,00	18,00	**********	20,00	20,00	18,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **120,00**	VU Mínimo: 425,93	**Valor (Sublote 01): 52.556,40**
Sublote 02 (fração de terreno): **120,00**	**VU Médio: 437,97**	**Valor (Sublote 02): 52.556,40**
Sublote 03 (fração de terreno): **120,00**	VU Máximo: 450,01	**Valor (Sublote 03): 52.556,40**

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

VT Casa 01 R$	4.730,07	QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.576,69	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SL02 R$	1.576,69	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SL03 R$	1.576,69	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos

Número de sublotes: 03 (três) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
38.228	CRI	Fazenda Rio Grande-PR	Alvará 703/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista — Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **402.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — PROTOCOLO Nº **28302-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☑ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **L J Conin Incorporadora Imobiliária Ltda - ME**
Endereço do Imóvel: Rua Araçatuba, nº 73 (casa 01) e nº 79 (casas 02, 03, 04 e 05) — Bairro: Estados — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Curitiba e a Rua Uberaba — Lote: 7 — Quadra: 16 — Planta: Chácaras Santa Maria

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☑ Escola
☐ Comercial	☐ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☑ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☐ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Revestimento Primário	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Araçatuba (m)	Frente (m)	Lado dir Rua Araçatuba (m)	Lado esq Rua Araçatuba (m)	Fundos (m)
967,1876	18,2213	**********	53,3400	53,3400	18,0437

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote 01 (fração de terreno): **167,9600**		**Valor (Sublote 01): 35.251,44**
Sublote 02 (fração de terreno): **198,9319**	VU Mínimo: 188,89	**Valor (Sublote 02): 41.751,83**
Sublote 03 (fração de terreno): **198,9319**	**VU Médio: 209,88**	**Valor (Sublote 03): 41.751,83**
Sublote 04 (fração de terreno): **198,9319**	VU Máximo: 230,87	**Valor (Sublote 04): 41.751,83**
Sublote 05 (fração de terreno): **202,4319**		**Valor (Sublote 05): 42.486,41**

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R$	10.149,67	DEZ MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS
Valor SL01 R$	1.762,57	Um mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos
Valor SL02 R$	2.087,59	Dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos
Valor SL03 R$	2.087,59	Dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos
Valor SL04 R$	2.087,59	Dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos
Valor SL05 R$	2.124,33	Dois mil cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos

Número de sublotes: 05 (cinco) unidades (sublotes) — Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI	Ofício	Comarca	Outros documentos
512	CRI	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 840/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 5% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2.017

Eronir Dias Batista — Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves — Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.109

01/02

Expediente

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2017.12.24 19:10:36 -02'00'